



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & Z Border Trading, Limitada.
A.F.M Construções, Limitada.
Áfrican Delights – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B3 Informática Gráfica, S.A.
Bamboo Rock Drilling, Limitada.
Barclays Bank Moçambique, S.A.
Black River Investments Mozambique, Limitada.
Carcade Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construção de Edifícios e Instalações Eléctricas, Limitada.
Contrato de Trespasse.
Cooperativa dos Transportadores Unidos da Manhica.
Dersil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Element Investment, Limitada.
Excellence Advisory, Limitada.
Executive Moçambique, Limitada.
Folha Verde, Limitada.
Formoza International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Giant Step Moçambique, Limitada.
Global Icon, Limitada.
Global Icon, Limitada.
Grupo Turquarry, Limitada.
Hertz Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imperial Managed Solutions Moçambique, Limitada.
Ingenious IT, S.A.
Instalações Electromecânicas de Moçambique, Limitada
Intelity, S.A.
IPL Supply Chain Mozambique, Limitada.
Khakha's – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maputo Material de Construção, Limitada.
Michelle Wallace – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Milling & Gold Bread-2, Limitada.

Moz Analytics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Enterprise Solutions, Limitada.
MTV Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Muisol, Limitada.
Neora Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nomadic Group, Limitada.
PIE Moçambique, Limitada.
PIE Moçambique, Limitada.
Pro Kupata – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rostron Wash & Lube, Limitada.
Samo Gold Mining-1, Limitada.
Samo Gold Mining-2, Limitada.
SEPPA – Sociedade Economica de Produtores e Prosessadores Agrários, Limitada.
Sociedade Hoteleira de Vilakulo, S.A.
Sociedade Económica de Produtores e Processadores Agrários, Limitada.
Sonepral Moçambique, Limitada.
Spina Mozambique, Limitada.
SS Construções (Moçambique), Limitada.
T&AM Construções e Serviços, Limitada.
Transluenha – Sociedade Unipessoal, Limitada
Tswuketa Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tuke Serviços, Limitada.
Vilargus – Moçambique, Limitada.
World Procurement Solutions, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Jaime Mondlhane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Tony Mabaso Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Novembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Tazya Abdul Satar Amade Ibraimo, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Mohammed Kyan Kassab para passar a usar o nome completo de Kyan Kassem Kassab.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Novembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & Z Border Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2019, foi matriculada sob NUEL 101237834, uma entidade denominada A & Z Border Trading, Limitada.

Primeiro: Azgar Zinoone Raidan, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100563630P, emitido no dia 16 de Agosto de 2018, em Maputo, NUIT 300121888, residente na rua da França, n.º 320, bairro da Coop, cidade de Maputo;

Segundo: Muhammad Zein Mahomed Hussen, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431547I, emitido no dia 10 de Dezembro de 2015, em Maputo, NUIT 119010152, residente na rua da França, n.º 320, bairro da Coop, cidade de Maputo.

É celebrado, aos 25 de Outubro de 2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A & Z Border Trading, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Sagrada Família, n.º 98, bairro da Machava, podendo o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Comercialização de produtos de higiene e segurança;
- b) Comercialização de produtos alimentares;

c) Comercialização de produtos farmacêuticos;

d) Comercialização de electrodomésticos;

e) Comercialização de material informático e de escritório;

f) Comércio a grosso e a retalho de bens e serviços de logística e transportes, bem como afins;

g) Importação e exportação de mercadoria no âmbito do seu objecto social e demais permitidas por lei.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de 50% da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Azgar Zinoone Raidan; e

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de 50% da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Zein Mahomed Hussen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não será exigível ao sócio quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, o sócio conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da Sociedade será nomeada ao sócio Azgar Zinoone Raidan.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não esteja regulado no presente Contrato, aplicar-se-ão as regras da legislação em vigor.

Maputo, 7 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

A.F.M Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101175677, uma entidade denominada, A.F.M Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Francisco Uzumbiane Manguengue, de 51 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100076937F, emitido aos 5 de Fevereiro de 2018, pela Identificação Civil de Maputo, Matola casado em regime de comunhão de bens com Lucrécia Reginaldo Manguinhane Manguengue, residente em Maputo;

Segundo: Arménia Francisco Manguengue, solteira de 22 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101279242S, emitido aos 5 de Fevereiro de 2018, pela Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo.

Terceiro: Equilodoa Mouzinho Valoi, solteira de 22 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501788580P, emitido aos 13 de Dezembro de 2016, pela Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo;

Quarto: Arnof Francisco Manguengue, solteiro de 17 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101279261C, emitido ao 6 de Setembro de 2017, pela Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo e representado neste acto pelo seu respectivo pai Francisco Uzumbiane Manguengue em virtude de ser menor de idade;

Quinto: Arolde Francico Manguengue, solteira de 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101279258J emitido ao 13 de Janeiro de 2017, pela Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo;

Sexto: Jéssica Francico Manguengue, solteira de 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101279258J, emitido ao 6 de Setembro de 2017, pela Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo;

Sétimo: Arnaida Francisco Manguengue, solteira de 9 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE27015, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da cidade de Maputo, e residente em Maputo, menor de idade representada neste acto pelo seu respectivo pai Francisco Uzumbiane Manguengue.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede

A sociedade adopta a dominação de A.F.M Construções, Limitada e tem a sua sede em Maputo, cidade da Matola. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em sete quotas desiguais, Francisco Uzumbiane Manguengue, com 50%, equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), 10% para a Arménia Francisco Manguengue, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), 8% equivalente a 8.000,00MT (oito mil meticaís) para a sócia Equilodoa Mouzinho Valoi, 8% equivalente a 8.000,00MT (oito mil meticaís) para a sócia Arnof Francisco Manguengue, 8% equivalente a 8.000,00MT (oito mil meticaís) para a sócia Arolde Francico Manguengue, 8% equivalente a 8.000,00MT (oito mil meticaís) para a sócia Jéssica Francico Manguengue, 8% equivalente a 8.000,00MT (oito mil meticaís) para a sócia Arnaida Francisco Manguengue, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Francisco Uzumbiane Manguengue, que fica designado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Áfrican Delights – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101238466, uma entidade denominada, African Delights - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sara Marisa Mimbire, solteira, maior, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 5 de Junho de 1975, filha de Daniel Mutema Mimbire e de Alice Sarmento, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100517010A, emitido aos 17 de Agosto de 2016, pela Direcção da Identificação Civil, residente quarteirão n.º 7, casa n.º 374, bairro de Malhampsene, cidade de Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social African Delights – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, bairro da Malanga, n.º 4105, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda a grosso geral;
- Venda a grosso de todo produto alimentar;
- Ferragens, ferramenta, material de construção;
- Prestação de serviços de construção, reparação e outros;
- Importação e exportação de todos artigos no geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente a sócia Sara Marisa Mimbire.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela única sócia Sara Marisa Mimbire, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei em vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

intermediação e *procurement* de investimentos e parcerias diversas; comissões, consignações e representações comerciais; desenvolver outras actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, tendo com o capital social cento e vinte mil meticais, dividido e representado por cem ações que correspondem a cem por cento (100%), cada uma delas com o valor nominal de mil e duzentos meticais, distribuídas pelos 3 accionistas da seguinte forma: Noventa ações nominativas designadas por letra A e correspondentes a cento e oito mil meticais subscritas pelo accionista maioritário cinco ações nominativas designadas por letra B e correspondentes a seis mil meticais, subscritas por um dos dois accionistas e cinco ações nominativas designadas por letra C e correspondentes a seis mil meticais subscritas pelo último accionista. Cabendo a sua administração e gestão ao accionista Joao António Cafulano, solteiro, natural da Matola e residente no bairro Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823862M, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos não estranho e na assinatura da conta bancária, livre de delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas entranhas ou não a sociedade por via de mandato expresso em procuração com poderes delimitados devidamente.

Está conforme.

Matola, 25 de Outubro de 2019.
— A Notária, *Ilegível*.

Bamboo Rock Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezasseis de Agosto de dois mil e dezanove, na sociedade Bamboo Rock Drilling, Limitada sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 101144046, foi deliberada a cessão de quotas, alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

O sócio James Stuart Nevay, manifestou a vontade em ceder a sua quota no valor de 98.000,00 MZN (noventa e oito mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento), do capital social da sociedade, pelo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos e cuja quitação confere no presente acto, para

B3 Informática Gráfica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código do Notariado, no dia 24 de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade anónima denominada B3 Informática Gráfica, S.A., com sede na Avenida Samora Machel n.º 1135, bairro da Matola B, cidade da Matola, província de Maputo, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101231100, no dia 24 de Outubro de 2019, cujo objecto social é comércio a grosso e a retalho e comercialização de material informático gráfico e escolar; comercialização de mobiliário e consumíveis de escritório; mediação,

a sociedade Redan Field Services Limited, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei da República das Maurícias, sob o número 166445/GBC, com sede em 2nd Floor, Block B, Medine Mews, Chaussée Street, Port-Louis, Maurícias e esta aceita e entra para sociedade como nova sócia, saindo da sociedade o sócio cedente. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência dos restantes sócios, Darren Michael Smit e Kevin Thompson não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota do James Stuart Nevay. A assembleia geral aprovou a venda da quota do James Stuart Nevay à Redan Field Services Limited nos termos descritos acima.

Após a cedência, a sócia Redan Field Services Limited passará a ser titular de quota no valor de 98.000,00 MZN (noventa e oito mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento), do capital social da sociedade, o sócio Darren Michael Smit, continua a ser titular de uma quota no valor de 1.000,00 MZN (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade e o sócio Kevin Thompson, continua a ser titular de uma quota no valor de 1.000,00 MZN (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um, do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MZN (cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Redan Field Services Limited, subscreve uma quota no valor de 98.000,00 MZN (noventa e oito mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento), do capital social da sociedade;
- b) Darren Michael Smit, subscreve uma quota no valor de 1.000,00 MZN (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade; e
- c) Kevin Thompson, subscreve uma quota no valor de 1.000,00 MZN (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2019.

— O Conservador, *llegível*.

Barclys Bank Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 8 a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1069 – B, nesta Cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária, que de harmonia com as actas avulsas n.º 1/AGE/2019, datada de treze de Fevereiro de dois mil e dezanove e n.º 1/AGO/2019, de vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, foi deliberada a alteração dos artigos primeiro, segundo, quinto, sexto, sétimo, décimo terceiro, vigésimo segundo, trigésimo quarto, trigésimo nono, dos estatutos do Barclays Bank Moçambique, S.A. Que, por força da alteração dos artigos acima referidos, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Absa Bank Moçambique, S.A. adiante designada simplesmente por Sociedade ou Absa Bank, é uma Sociedade Anónima (SA), criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, Edifício de Escritórios das Torres Rani número 141, 16º Andar, Bairro da Sommerchild, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede da Sociedade, para qualquer outro local.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, empresas subsidiárias, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto o exercício de actividades financeiras e bancárias, bem como de todas as actividades complementares que as instituições bancárias estejam habilitadas a exercer em Moçambique.

Dois) O objecto social da Sociedade inclui mas não se limita a:

- a) Recepção do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;
- b) Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos;
- c) Operações de pagamentos;
- d) Emissão e gestão de meios de pagamentos, tais como, cartões de crédito, cheques de viagem e cartas de crédito;
- e) Transacções, por conta própria ou alheia, sobre instrumentos de mercados monetário, financeiro e cambial;
- f) Participações em emissões e colocação de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos;
- g) Consultoria, guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários;
- h) Operações sobre metais preciosos, nos termos estabelecidos na legislação específica;
- i) Tomada de participações no capital de outras sociedades;
- j) Comercialização de contratos de seguro;
- k) Aluguer de cofres e guarda de valores;
- l) Prestação de serviços de consultoria e outros serviços conexos e complementares aos serviços e produtos oferecidos pelos bancos em Moçambique.

Três) A Sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações adicionais de capital e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 5.538.000.000,00MT (cinco mil quinhentos e trinta e oito milhões de meticais) representado por 55.380.000MT (cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil) acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão

de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Compete aos Accionistas deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e tendo obtido parecer do Conselho Fiscal.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação relativa ao aumento do capital social deverá mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O valor do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas acções;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for através de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pelos Accionistas ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) No caso de aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das suas acções, a ser exercido nos termos gerais.

Sete) No caso de o aumento de capital ser integralmente subscrito pelo accionista maioritário, o mesmo poderá livremente oferecer aos accionistas que não exerceram o seu direito de preferência no aumento de capital, o direito de lhe adquirir o número de acções equivalente ao que teriam direito de subscrever, caso tivessem exercido o direito de preferência, nos termos e condições a serem determinados pelo accionista que haja subscrito integralmente o aumento de capital.

Oito) O direito de preferência previsto no artigo sétimo não será aplicável às transmissões de acções previstas nos números sete e nove do presente Artigo.

Nove) A Sociedade envidará os devidos esforços para encontrar interessados em adquirir as acções postas à disposição por qualquer Accionista, nos termos e condições

a serem acordadas entre as partes incluindo as que tenham sido adquiridas como resultado do Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Estado Moçambicano e os Gestores, Técnicos e Trabalhadores do então BPD – Banco Popular de Desenvolvimento.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As Acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As Acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos Accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A Sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito de voto. A Sociedade poderá igualmente, de acordo com o que nesse sentido for estabelecido em Assembleia Geral, proceder à emissão de tipos distintos de acções às quais poderão ser atribuídas diferentes direitos e/ou características.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na transmissão das acções)

Um) Com ressalva do que se mostrar estipulado em legislação específica sobre a matéria, os Accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, das acções, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior o Accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e as datas da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda e, através de anúncios públicos, o Conselho de Administração deverá notificar os demais Accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o Accionista ou Accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o Accionista transmissente, no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os Accionistas não gozarão do direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à Sociedade e aos demais Accionistas e a terceiros, as transmissões efectuadas sem a observância do disposto no presente artigo, devendo a Sociedade recusar o respectivo averbamento no livro de registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade adquirir acções próprias, podendo onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve indicar o número de acções a adquirir, alienar ou que de outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à Sociedade, as acções não conferem direito ao voto, dividendo ou preferência, não tem qualquer outro tipo de direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, excepto deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, tendo obtido parecer do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à Sociedade.

Três) A Sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações Suplementares)

Poderá ser exigida aos Accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os Accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os Accionistas poderão prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único; e
- d) Quaisquer Comitês criados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número 6 do presente artigo bem como no número 1 do artigo décimo quinto, o mandato do Conselho de Administração, do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral é de três anos, contando-se a partir da data em que a Assembleia Geral aprova a constituição de tal mandato, sem prejuízo do cumprimento de outras formalidades legais.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da Sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa individual para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Excepto disposição legal em contrário, um terço dos membros Não-Executivos do Conselho de Administração deverão pôr o seu cargo à disposição dos Accionistas na reunião da Assembleia Geral Ordinária e tendo em conta as Políticas e Procedimentos internos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração)

Um) Salvo deliberação em contrário, os Accionistas poderão destituir qualquer membro dos órgãos sociais da Sociedade se qualquer das seguintes situações ocorrer:

- a) Se o membro não participar em pelo menos 75% das reuniões devidamente convocadas sem justificação válida. O Presidente do Conselho de Administração em conjunto com o Secretário da Sociedade decidirão se a justificação é ou não aceitável;
- b) Se o membro exercer funções fora da Sociedade e que sejam incompatíveis aos interesses da mesma;
- c) Os resultados de desempenho não sejam satisfatórios para a Sociedade.

Dois) O disposto no número um, não prejudica que o membro afectado reclame quaisquer direitos que lhe tenham sido atribuídos a quando da sua eleição, caso existam.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são

vinculativas para todos os Accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, são encorajados a participar das reuniões de forma que prestem os esclarecimentos que os Accionistas da Sociedade entenderem necessários nas reuniões da Assembleia Geral, mas não tendo, nessa qualidade, o direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da Sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de Voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções, à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, podem fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por qualquer outra pessoa, colectiva ou individual que, para o efeito designarem, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo indicar os poderes conferidos e o prazo do mandato que não deverá exceder um ano e que deverá ser entregue na sede da Sociedade, até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e/ou destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da Sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e/ou desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da Sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da Sociedade.

Dois) Os Accionistas terão o direito de consultar todos os documentos da Sociedade antes das reuniões das Assembleias Gerais, nos termos e para os efeitos do que, a esse respeito, se encontre estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos accionistas informação escrita sobre a gestão da Sociedade e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a Sociedade, no caso de o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva entenderem que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação solicitada aos accionistas até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios públicos nos termos da Lei em vigor, devendo mencionar pelo menos o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades previstas no número um, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da Sociedade;
- e
- b) Dissolução da Sociedade.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os Accionistas ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da Sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância,

concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja necessidade de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de Presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da Sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral quaisquer alterações aos presentes estatutos da Sociedade;
- e) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
- f) Estabelecer a organização interna da Sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;

g) Realizar investimentos quando os entenda convenientes para a Sociedade;

h) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;

i) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou celebrar quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à respectiva alienação ou oneração;

j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas a Sociedade;

k) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

l) Velar pela observância das prioridades gerais da concessão de crédito;

m) Autorizar a realização de todas as operações e serviços incluídos nas atribuições da Sociedade, fixando os termos e condições a que devem obedecer, dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis;

n) Fiscalizar a aplicação do capital mutuado;

o) Proceder à aprovação dos orçamentos da Sociedade;

p) Verificar regularmente a caixa e aprovar os balancetes referentes à actividade da Sociedade;

q) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;

r) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;

s) Contratar, promover, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal ao serviço da Sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer sobre os mesmos o competente poder directivo e disciplinar;

t) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

u) Delinear a organização e os métodos de trabalho da Sociedade, elaborar Regulamentos e determinar as Instruções que julgar convenientes;

v) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da Sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da Sociedade;

w) Decidir sobre a abertura e encerramento de dependências e sucursais da Sociedade, bem como

sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;

x) Distribuir pelos seus membros as competências que estatutariamente lhe são conferidas, podendo criar unidades especializadas compostas pelos membros do Conselho de Administração (Comités do Conselho de Administração);

y) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da Sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores e/ou aos procuradores que integrem a Comissão Executiva realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os Administradores que intervenham nas reuniões por recursos a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do Conselho de Administração ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão Executiva)

Um) O Conselho de Administração pode deliberar sobre a constituição de uma Comissão Executiva, cujos membros poderão ser Administradores e/ou mandatários da Sociedade, um dos quais será designado Presidente e/ou Administrador-Delegado, na qual delegará parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da Sociedade.

Dois) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deverá fixar os limites dos poderes conferidos e definir as regras de funcionamento da mesma comissão.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas assinadas pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato, os quais poderão integrar a Comissão Executiva.

Dois) A Comissão Executiva poderá igualmente proceder à nomeação de procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da Sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva (Administrador-Delegado);
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser membro da Comissão Executiva;
- c) Pela assinatura de um membro da Comissão Executiva, dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo Presidente da Comissão Executiva, Conselho de Administração e/ou no respectivo mandato, consoante se trate, respectivamente, de um Administrador ou de um procurador da Sociedade;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- e) Por outros Gestores da Sociedade, nos termos dos procedimentos internos da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Comissão Executiva ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade que preste serviços de auditoria, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente e o seu mandato é renovado anualmente na reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e serão assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) Condicionado às aprovações regulamentares necessárias, compete ao Conselho de Administração nomear uma sociedade externa de auditoria, para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos à sociedade externa de auditoria que tenha sido contratada pelo Conselho de Administração nos termos do disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos quinze por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da Sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea b) do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro de 2019.
— A Técnica, *Ilegível*.

Black River Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária, de vinte e um de Março de dois mil e dezanove, foram efectuadas, na sociedade Black River Investments Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100294486, os seguintes actos: cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Por deliberação, em assembleia geral acima mencionada, o sócio Abdula Majid Mahomed declarou que divide a quota de que é titular, em duas partes iguais, isto é, em duas quotas, sendo cada uma no valor nominal de 1.000,00MT

(mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade. Feito isso, declarou ainda que a quota ora dividida, vende uma parte no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, para o senhor Danilo Abdula Majid Bega, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita e unifica à quota que já é titular e outra parte da quota, também no valor nominal 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade vende para o senhor Wassim Mahomed Bega, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita e unifica à quota que já é titular, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Danilo Abdula Majid Bega, titular de uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade e Wassim Mahomed Bega, titular de uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

E como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o n.º 1 do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Danilo Abdula Majid Bega, subscreve uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade; e
- b) Wassim Mahomed Bega, subscreve uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Em tudo o mais não alterado por este contrato de sociedade, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Carcade Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101238431, uma entidade denominada Carcade Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Saleem Ahmad, solteiro, natural do Paquistão, nascido a três de Setembro de mil novecentos e sessenta e sete, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00175410, de catorze de Março de dois mil e dezasseis, e válido até treze de Março de dois mil e vinte e seis, emitido pela Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Carcade Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusakha, n.º 1181, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de viaturas novas e recondicionadas, peças, acessórios, pneus, câmaras;
- b) Venda de material de construção, ferragens e ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;
- c) Material e mobiliário de escritório, material escolar, material informático;

- d) Géneros alimentares, bebidas;
- e) Artigos de decoração;
- f) Importação e exportação;
- g) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Saleem Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Saleem Ahmad, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Construção de Edifícios e Instalações Eléctricas, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, na sede da Construção de Edifícios e Instalações Eléctricas, Limitada, em Moamba, sociedade matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 10066871, realizou-se uma reunião de assembleia geral que contou com a presença dos sócios: Daniel Pedro Sambo Machobo, Alan Daniel Machovo, Francília Daniel Machovo, Yuran David Machobo, estando para o efeito constituído o quórum para validamente deliberar-se sobre os pontos de agenda.

Primeiro. Aprovação da alteração da redação do artigo primeiro da denominação, transformação.

Quarto. Aumento das actividades.

Quinto. Do capital social, redistribuição do capital social e as respectivas quota-partes da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Construção de Edifícios e Instalações

Eléctricas, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Edifícios e monumentos:

- a) Estrutura de betão armado ou pré-esforçado;
- b) Estruturas metálicas;
- c) Trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos;
- d) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- e) Limpeza e conservação de edifícios;
- f) Colocação de betões por processos especiais;
- g) Caixilharias metálicas e vidros;
- h) Prefabricação e montagem de edifícios;
- i) Isolamento e impermeabilização;
- j) Instalação de iluminação;
- k) Canalização de água e esgotos.

Dois) Obras de urbanização:

- a) Arruamentos em zonas urbanas;
- b) Canalização de água, esgotos e drenagens;
- c) Terraplanagens.

Três) Vias de comunicação:

- a) Estradas;
- b) Pontes metálicas;
- c) Pontes de betão armado e pré-esforçado;
- d) Protecção e pintura de pontes;
- e) Pontes de alvenaria e cantaria;
- f) Pontes de madeira;
- g) Obras de arte não especiais;
- h) Sinalização e equipamento rodoviário.

Quatro) Instalações:

- a) Linha de alta tensão;
- b) Redes de baixa tensão;
- c) Telecomunicações;
- d) Serviços electrónicos de vigilância;
- e) Instalação de iluminação e serviços;
- f) Ventilação.

Cinco) Obras hidráulicas:

- a) Hidráulica fluvial;
- b) Hidráulica marítima;
- c) Drenagens;
- d) Aproveitamentos hidráulicos;
- e) Dragagens;
- f) Equipamentos hidromecânicos;
- g) Equipamentos a incorporar em obras hidráulicas;
- h) Redes e canalização de águas e esgotos.

Seis) Fundações e captações de água:

- a) Sondagens geológicas e geotécnicas;

- b) Fundações em obras hidráulicas;
- c) Fundações em obras especiais;
- d) Estacas;
- e) Muros de suportes;
- f) Furos de captação de água.

Sete) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente da do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito esteja autorizada. A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

Tudo o que não foi deliberado do objecto de alteração na presente acta, continua a vigorar o constante nos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 110.000,00MT, equivalente a 55% do capital social, pertencente ao único sócio Daniel Pedro Sambo Machobo;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao único sócio Alan Daniel Machovo;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Francília Daniel Machovo;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Yuran David Machobo.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, foi esta reunião encerrada, dando-se assim por concluída, da qual, para a sua fé plena, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido pelos presentes sócios, vai ser assinado pelos mesmos.

Está conforme.

Moamba, 7 de Novembro de 2019.
— O Notário, *Ciabre Luís Mangorro*.

Contrato de Trespasse

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas setenta e dois a folhas setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Terceira Conservatória de Registo Civil e

Notariado, perante mim Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico em exercício na referida conservatória, foi celebrado um contrato de trespasse entre Mohamed Abdul Sacur e Mohsin Ahmed Abdul Vahed, divorciado e maior, todos de nacionalidade moçambicana, portadores de Bilhetes de Identidades n.ºs 070100012198P e 070100321227S, emitidos a nove de Novembro de dois mil e nove e três de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e Beira, respectivamente, ambos residentes na cidade da Beira, em representação de Sacur & Rocha, Limitada Farmácia Praça, sociedade por quotas, na qualidade de sócio e procurador de Noémia Paulo Nzoro Muagura, sócia da sociedade acima indicada.

Mohsin Ahmed Abdul Vahed e Shakeel Ahmed Abdul Vahed, de nacionalidades moçambicanas, portadores de Bilhetes de Identidades n.ºs 070100321227S e 070100324267P, emitidos a dez de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, ambos residentes na cidade da Beira, intervêm neste acto na qualidade de sócios da Sofarma, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Disse o primeiro outorgante:

Que é dona e legítima possuidora de Farmácia Praça, localizada na Rua Jaime Ferreira, n.º 62, bairro de Chaimite, na cidade da Beira.

Que pelo presente contrato, o primeiro outorgante trespasa ao segundo outorgante o Alvará n.º 193, de 29 de Março de 2011, do respectivo estabelecimento farmacêutico.

Que este trespasse é feito em troca de boa fé, o primeiro outorgante não recebeu nada do segundo outorgante sem contrapartida de obrigação de qualquer natureza e livre de ónus, encargos e passivos.

Disse o segundo outorgante:

Que aceita este trespasse nos termos exarados.

Beira, 28 de Junho de 2019.
— O Conservador, Jona Pagero Maramba.

Cooperativa dos Transportadores Unidos da Manhica

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro do ano de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º F-12 da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais, foi constituída uma Cooperativa dos

Transportadores Unidos da Manhica, entre os senhores: Jaime Benjamim Macuácu, Alexandre Mazuze, Adriano Mungone Machava, Ernesto Adriano Machava, Sebastião Vasco Munguambe, Carlos Fernando Chivurre, Abrão Sábado Siteo, Gustavo Francisco Chauque e José Luís Mahumane, constituem entre si uma cooperativa, cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Acta avulsa

No dia um de Agosto de dois mil e dezanove, na vila municipal da Manhica e no estabelecimento comercial do tipo restaurante denominado Caminho de Casa, em Assembleia Geral Constituinte, perante mim Vicente Mauelele que secretariei o encontro, reuniram-se as seguintes associações:

- a) COOPTRAMA'S – Cooperativa dos Transportadores da Manhica e Serviços, registada no dia onze de Março de dois mil e nove na Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, sob o número cento e dois a folhas cinquenta e nove do Livro B-Um, com sede na mesma vila municipal, representada por Gustavo Francisco Chauque e Alexandre Mazuze;
- b) MAXIMA – Associação dos Transportadores de Maputo, Manhica, Palmeira e Magude, registada no dia dezoito de Setembro de dois mil e sete, na Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, sob escritura extraída a folhas dezoito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, traço E, com sede na mesma vila municipal, representada por António Vicente e Leonardo Américo Nhandimo;
- c) ATROVIMA – Associação dos Transportadores Semi-Colectivos da Vila da Manhica, registada na Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, no dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis, sob escritura lavrada de folhas oitenta e quatro a noventa e três do livro n.º F-8, com sede na mesma vila municipal, representada por Ernesto Adriano Machava e Sebastião Vasco Munguambe;
- d) UTRACAMA – Associação União dos Transportadores Semi-Colectivos Calanga-Manhica, registada na Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, com sede em Calanga, distrito de Manhica, província de Maputo, representada por José Luís Mahumane e Jaime Benjamim Macuácu; e

e) ATTRILHA – Associação dos Transportadores Semi-Colectivos da Ilha Josina Machel, registada na Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, no dia um de Outubro de dois mil e quinze, sob escritura lavrada de folhas quarenta e três a cinquenta do livro n.º F-7, com sede no posto administrativo da Ilha Josina Machel, representada por Carlos Fernando Chivurre e Arão Sábado Siteo, com os seguintes pontos de agenda:

- i) Criação de uma cooperativa das associações reunidas;
- ii) Denominação;
- iii) Objecto;
- iv) Duração;
- v) Capital social;
- vi) Eleição do corpo directivo da cooperativa e outros relativos ao contrato social.

Iniciada a cessão e apresentados os pontos de agenda, foram os mesmos discutidos tendo em comum acordos se chegado ao seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Criação de uma cooperativa das associações reunidas

As associações aqui e devidamente representadas concordam na criação de uma cooperativa em que todas elas estejam filiadas.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A cooperativa deverá ter a denominação de COOTRUMA.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem como principal objecto:

- a) Gestão, exploração e a prestação de serviços de transporte colectivo de passageiros e/ou agenciamento de transportes terrestres de passageiros;
- b) Desenvolver acções que visem assegurar de forma contínua, regular e eficiente o transporte público e semicolectivo de passageiros;
- c) Adquirir, alienar e administrar bens com vista à prossecução do seu objecto principal;
- d) Por deliberação da assembleia geral e com a suportar a sua sustentabilidade, a cooperativa poderá ainda desenvolver outras actividades afins e/ou não previstas no contrato social, desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos o seu início a partir da data da declaração oficial em escritura pública na Conservatória dos Registos e Notariado da área de jurisdição competente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) para cada associação, correspondente a 20% (vinte por cento) cada.

Dois) O capital pode ser variável sendo considerado, sem necessidade de habitação da assembleia geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO SEXTO

Eleição do corpo diretivo da cooperativa e outros relativos ao contrato social

Depois de acordados os pontos acima, os representantes das associações reunidas iniciaram a eleição do corpo diretivo da cooperativa, tendo sido eleitos os seguintes senhores para os cargos:

- a) Presidente: Gustavo Francisco Chaúque;
- b) Secretário: Alexandre Mazuze;
- c) Tesoureiro: Leonardo Américo Nhandimo;
- d) Presidente da Mesa da Assembleia: José Luís Mahumana.

Não havendo mais nada a tratar e concluídos todos os pontos de agenda, foi declarada encerrada a presente reunião, tendo-se elaborado a presente acta em cinco cópias todas com o mesmo teor e valor jurídico, assinando comigo todos presentes a presente acta.

Está conforme.

Manhiça, quatro de Novembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Dersil Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação da escritura lavrada, do dia treze de Maio de dois mil e dezanove, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, nas folhas oitenta e um a oitenta e três no livro de notas de escrituras diversas número um da referida conservatória, foi constituída uma sociedade denominada Dersil Construções – Sociedade

Unipessoal, Limitada, com a sede no Primeiro Bairro, vila municipal de Nhamatanda, por:

Célia Ivete Senturão Machaura, natural de Maputo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101110239C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a trinta de Novembro de dois mil e quinze, e residente nesta vila municipal, que se regerá com as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dersil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede no Primeiro Bairro, vila municipal de Nhamatanda, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, ainda, por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da respectiva escritura de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal: construção civil.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Por decisão da sócia, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures, ou outras formas de associação, união ou de concertação de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente à sócia única Célia Ivete Senturão Machaura.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e amortização

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar a quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do último valor do balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzidos dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições de determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Célia Ivete Senturão Machaura, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução como indicar um director-geral que não seja da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

ARTIGO NONO

Um) O conselho da gerência reunir-se-á sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela sócia.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício civil coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, ou deliberação dos sócios, que deverão, neste caso, indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, dezasseis de Maio de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Jona Pagero Maramba*.

Element Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Junho de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101163504, a sociedade Element Investment, Limitada, constituída por documento particular, a 10 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Element Investment, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida da Independência, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de *procurement* e logística;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Transporte de passageiros e mercadoria;
- d) Aluguer de equipamentos;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.600,00MT, pertencente à sócia Elsa André Foia, solteira, maior, natural de Songo, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Songo, Cahora Bassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100757265C, emitido em Tete, a 16 de Março de 2016, e do NUIT 114973831;
- b) Uma quota no valor nominal de 400,00MT, pertencente ao sócio Aniceto Moura, solteiro, maior, natural de Nacavala, Meconta, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104303776B, emitido em Tete, a 6 de Novembro de 2007, e do NUIT 106881731.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, o qual será nomeado na primeira sessão da assembleia geral convocada para o efeito, cuja deliberação deverá ser lavrada em acta de reunião.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela

assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e, à falta de consenso, é competente o forum do Tribunal Judicial da cidade de Tete, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Excellence Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Maio de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101237370, uma entidade denominada Excellence Advisory, Limitada, entre:

Flávio Sotelo Pimentel, brasileiro, casado, portador do DIRE n.º 11BR00039329S, emitido a 18 de Junho de 2019, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 189, Maputo, Moçambique; e
Fátima Faria Daúd Cabá, moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102024094P, emitido a 23 de Agosto de 2016, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 787, segundo andar, Maputo, Moçambique.

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade Excellence Advisory, Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Excellence Advisory, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 130, quinto andar direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração e objecto

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o ramo de prestação de serviços nas áreas de consultoria empresarial e em negócios internacionais em geral; consultoria em contabilidade, fiscalidade, finanças, recursos humanos; intermediação e desenvolvimento de negócios; participação em outras sociedades; representação de empresas, produtos e serviços; gestão de recursos próprios e de terceiros; comercialização, importação e exportação de produtos e serviços.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuídos:

- a) 1 (uma) quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), equivalente a 85,0% (oitenta e cinco por cento) do capital social, subscrito e realizado por Flávio Sotelo Pimentel;
- b) 1 (uma) quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 15,0% (quinze por cento) do capital social, subscrito e realizado por Fátima Faria Daúd Cabá.

Dois) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Três) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA QUARTA

Transmissão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade. Porém, ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por tempo indeterminado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se à sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente;
- b) Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Seis) São nomeados administradores os senhores Flávio Sotelo Pimentel e Fátima Faria Daúd Cabá.

CLÁUSULA SEXTA

Falecimento ou incapacidade superveniente

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até à data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do falecimento ou incapacitação, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do falecimento ou da incapacitação, e dependerá da aprovação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social remanescente durante os 15 (quinze) dias subsequentes, entendido o capital social

remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

Dois) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, com base no seu valor patrimonial até à data do pedido de dissolução.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Executive Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa, do dia trinta e um do mês de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Executive Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100443627, cujo capital social é de quinze milhões, novecentos e trinta e três mil trezentos e sessenta meticaís e trinta e seis centavos, foi deliberado por unanimidade dos sócios pela alteração dos artigos décimo referente à administração e gestão da sociedade e artigo décimo B que se refere à primeira administração.

Foi por último deliberado por unanimidade dos votos dos sócios pela criação de um cargo de director-geral na sociedade.

Em consequência passam os artigos décimo, décimo B e décimo primeiro dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida por dois administradores ou por um conselho de administração composto por três membros, conforme o caso, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO B

Administração

A administração da sociedade será a seguinte:

- a) (Mantém-se);
- b) Iacumba Ali Aiuba.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção geral)

A assembleia-geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

parcial do pacto social na sociedade Folha Verde, Limitada, em que os sócios elevam o capital social, passando o artigo quarto a ter a seguinte nove redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em bens e dinheiro, é de quarenta e um milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito meticais e trinta e oito centavos, divididos em quatro quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota com o valor de vinte milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezanove meticais e dezanove centavos, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Esperança António Cau Mangaze;
- b) Uma quota com o valor de dezasseis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco meticais e trinta e cinco centavos, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Fumo Bartolomeu Mangaze;
- c) Uma quota com o valor de dois milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um meticais e noventa e dois centavos, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gizela da Esperança Mangaze Tricamegy;
- d) Uma quota com o valor de dois milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um meticais e noventa e dois centavos, equivalente a cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Mário Mangaze Júnior.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Formoza International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Formoza International – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101187047, por:

Li, Chien-Hsing, maior, natural da China, Kaohsiung City, de nacionalidade chinesa, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Formoza International – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Motorizadas, motociclos e seus acessórios;
- c) Comércio de viaturas e seus acessórios;
- d) Comercio de lubrificantes e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma única de quota pertencente ao socio único Chien-Hsing Li, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º 303419524, emitido a 25 de Julho de 2011.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderá haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio nomeado

Folha Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de sete de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e oito, traço A, deste Cartório Notarial, perante Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior em exercício, foi lavrada uma escritura de aumento de capital e alteração

desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissões regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Giant Step Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Novembro de 2017, da sociedade GIANT STEP Moçambique Limitada, matriculada sob registo NUEL 100424932, deliberaram a sobre a alteração da morada da sede e como consequência, alteram o artigo segundo do contrato social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de França, n.º 303, bairro Coop, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência a abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, 21 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Global Icon, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de quatro dias de mês de Novembro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sociedade Global Icon, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade

limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2761, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100825058, com o capital social de dez mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar o aumento no objecto do pacto social.

Em consequência da alteração verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviço na área de *marketing*;
- b) Prestação de serviço na área de contabilidade, financeira, comercial, consultoria geral;
- c) Gestão e exploração de mercados, gestão, organização, promoção e realização de eventos, *design* e decorações;
- d) Transportes e logística;
- e) Representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, prestação de serviços nas áreas de rente-a-car, energia, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, importação e exportação;
- f) Actividade comercial compra e venda de todo tipo de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 4 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Global Icon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100825058, uma entidade denominada Global Icon, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Shaliza Ali, casada com Noor Ali Hussain, de nacionalidade paquistanesa, portadora do Passaporte n.º NS1790602, emitido pela República de Paquistão, aos 11 de Abril de 2012, e válido até 10 de Abril de 2017, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Noor Ali Hussain, casado com Shaliza Ali, nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00023914S, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 23 de Dezembro de 2016, e válido até 23 de Dezembro 2017, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Icon, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2761, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviço na área de *marketing*;
- b) Prestação de serviço na área de contabilidade, financeira, comercial, consultoria geral;
- c) Gestão e exploração de mercados, gestão, organização, promoção e realização de eventos, *design* e decorações.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma;

- a) Shaliza Ali, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 5.000,00 MT (cinco mil meticaís);
- b) Noor Ali Hussain, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís), respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum os sócios ou os seus representantes poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos alheios às operações sociais, nomeadamente conceder garantias, fianças, abonações letras de favor ou acordos estranhos aos fins da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Turquarry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100984873, uma entidade denominada Grupo Turquarry, Limitada.

Devrim Sahutoglu, solteiro, maior, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR0008382, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dezoito, emitido em Moçambique aos dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, residente no bairro de Malhampsenem, Avenida Samora Machel, Cidade da Matola;

Servki Emir, solteiro, maior, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U10314470, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezassete, residente no bairro Malhampsen, Avenida Samora Machel EN4, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adoptada a denominação Grupo Turquarry, Limitada.

Dois) Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data da presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Matola, Malhampsen, Avenida Samora Machel EN4.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm por objecto social:

- a) Fabrico industrial de blocos, pavês e lancis;
- b) Importação e exportação;
- c) fornecimento de betão;
- d) Construção civil;
- e) Construção de pontes e estradas;

- f) Hotelaria e turismo;
- g) Exploração de pedreira e areeiro;
- h) Compra e venda de viaturas ligeiras ou pesada;
- i) Compra e venda de máquinas;
- j) Aluguer de viaturas e máquinas;
- k) Reparação de viaturas e máquinas;
- l) Imobiliária;
- n) Restauração;
- m) Salão de beleza.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Devrim Sahutoglu, com 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social;
- b) Servki Emir, com 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos dois sócios da sociedade, nomeadamente os senhores Devrim Sahutoglu e Servki Emir.

Dois) Os representantes da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hertz Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101076040, uma entidade denominada Hertz Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade comercial unipessoal do seguinte sócio.

Joaquim Mário Armando Macitela, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504262159C, emitido em Maputo, aos 16 de Maio de 2018 e residente na rua Carlos da Silva, n.º 311, 2.º andar flat-3, Distrito Municipal 2, Lhamankulo A, na cidade de Maputo, representado neste acto pela sua tutora Alice Mário Nhantsumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504262178Q, emitido aos 21 de Setembro de 2018, na cidade de Maputo e residente na rua Carlos da Silva, n.º 311, 2.º andar, flat-3, Distrito Municipal 2, Chamanculo A.

O presente contrato, de sociedade se regerá pelos artigos abaixo descritos pela demais legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem entre si uma sociedade comercial, de direito moçambicano, denominada Hertz Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede da social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 580, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, podendo, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria em tecnologias, montagem e

assistência técnica de redes e instrumentos de comunicação audiovisual, radiofónico, venda e aluguer de equipamentos informáticos e audiovisuais, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que devidamente licenciada para o efeito e poderá ainda adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), representado uma única quota de 100% do capital, pertencente ao sócio Joaquim Mário Armando Macitela.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante será realizado pelo sócio, competindo a este decidir como e quando fazer pagamento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital ou o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por este ou por conselho de gestão a nomear a posteriori.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Mário Armando Macitela, representado neste acto pela sua tutora Alice Mário Nhantsumo e, obriga-se somente pela assinatura do seu tutor procurador especialmente constituído e nomeado pela tutora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director, sendo empregado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade e distribuição de lucros)

A conta da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2019.

— O Técnico, *Ilegível*.

Imperial Managed Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezanove, exarado de folhas 36 a 39 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 80 traço E no Terceiro Cartório Notarial, peratnte André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício neste cartório, e constituída a Imperial Managed Solutions Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Imperial Managed Solutions Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na EN2 ao Km 5,5- CP Matola, moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do Conselho de Administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de actividades de Logística e demais actividades relacionadas, tais como transportes, manutenção de stock e processamento de pedidos, armazenagem, manuseio de materiais, embalagem, obtenção/suprimento e programação de produtos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, parcialmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente à Imperial Capital Limited;
- b) Outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), o correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à Super Steel, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Por deliberação em assembleia geral, poderá determinar-se periodicamente o montante e a fonte de novos fundos – suprimentos ou prestações acessórias – que sejam exigidos pela sociedade para a prossecução dos negócios sociais.

Dois) No caso de a assembleia geral decidir, no melhor interesse da sociedade, que a Sociedade necessita de fundos e

que tais fundos devem ser emprestados à sociedade pelos sócios, cada um dos sócios será obrigado a emprestar à sociedade, até ao 20.º (vigésimo) dia após a aprovação da deliberação, uma parte de tais fundos, proporcionalmente à quota que cada um dos sócios detém na sociedade, desde que, no entanto, outras fontes de financiamento tenham sido consideradas, de acordo com a prática negocial corrente.

Três) No caso de qualquer dos sócios emprestar à sociedade um montante superior à sua responsabilidade proporcional à sua quota (“o empréstimo em excesso”), o empréstimo em excesso será tratado de acordo com as seguintes regras:

- a) O empréstimo em excesso deverá render juros, que serão pagos periodicamente ao sócio em questão quando solicitados;
- b) Se a sociedade tiver fundos em excesso, tendo em consideração critérios financeiros prudentes, e as exigências de capital da sociedade, então tais fundos em excesso deverão ser aplicados em primeiro lugar no pagamento do empréstimo em excesso;
- c) No caso de a sociedade pagar os empréstimos dos sócios, total ou parcialmente, tal pagamento deverá ser primeiramente feito no sentido do pagamento do empréstimo em excesso e apenas após isso o pagamento dos montantes que são proporcionais às respectivas quotas.

Quatro) A assembleia geral deverá determinar:

- a) A taxa de juro, se houver, que a sociedade deve pagar sobre o balanço das contas de empréstimo dos sócios (o que significa a totalidade dos empréstimos menos o montante em excesso);
- b) Quando vence o juro; e
- c) A forma de pagamento dos empréstimos.

Cinco) Não obstante o que se disponha em contrário nestes estatutos, todas as reclamações dos sócios contra a sociedade, relativas a reembolso de empréstimos dos sócios à Sociedade deverão tornar-se imediatamente devidas e pagáveis no caso de:

- a) A sociedade cessar a sua actividade;
- b) Serem intentadas quaisquer acções, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a liquidação da sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, a apresentação pela administração de uma proposta de deliberação para a liquidação da sociedade;

c) Ser intentada qualquer acção judicial, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a colocação da sociedade sob gestão judicial, provisória ou definitivamente;

d) Ser realizado ou proposto um acordo ou outro compromisso similar entre a sociedade e os seus credores; ou

e) Ser aprovada uma deliberação dos Sócios sobre o pagamento de tal dívida, nos termos fixados por tal deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá adquirir quotas próprias mediante deliberação de maioria simples dos sócios da assembleia geral a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração a título gratuito. No caso da sociedade adquirir quotas próprias, por exemplo em resultado de exclusão de sócio, o preço de aquisição das quotas integralmente subscritas e realizadas deverá corresponder ao seu valor nominal e os montantes em falta a título de quaisquer suprimentos devidos.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócio)

Um) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples, qualquer sócio poderá ser excluído caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Declaração de insolvência, interdição ou inabilitação, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo o sócio pessoa colectiva, seja declarado insolvente ou seja objecto de deliberação que aprove a sua dissolução e, bem assim, cisão ou fusão, mas, quanto a estas últimas, apenas se tal deliberação tiver por efeito a transmissão da quota representativa do capital da sociedade;
- b) Violem as disposições destes estatutos;
- c) Seja desleal para com a sociedade ou actue contra os interesses da sociedade, incluindo mas sem limitar em caso de falta a reuniões de assembleia geral de sócios;
- d) Caso as quotas dos sócios sejam arrestadas, confiscadas ou penhoradas, ou nos casos em que os sócios alienem ou sob qualquer forma onerem as quotas, em violação das disposições constantes dos presentes estatutos;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crime contra o bom-nome ou património da sociedade.

Dois) Em caso de exclusão de Sócio, o pagamento para a amortização de quota deverá ser pago em 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência)

Um) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas participações, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que já detiverem à data.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser notificadas pelos administradores aos sócios, salvo quando já tenham sido devidamente aprovados em sede de assembleia geral.

Três) O prazo para o exercício da preferência será de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação referida no número dois deste artigo 10.º ou da data da respectiva assembleia geral, conforme o caso.

Quatro) Após o consentimento da sociedade para a cessão das quotas nos termos previstos no artigo 6.º, qualquer sócio que pretenda transmitir ou onerar uma quota a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão à sociedade, através do órgão de administração, por *email*, carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de quotas a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Cinco) Os administradores deverão, consequentemente, comunicar aos demais sócios, por email ou por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo assinado, as condições da proposta e o prazo para o exercício da preferência. Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de 45 (quarenta e cinco) e 15 (quinze) dias, respectivamente, a contar da data do envio da respectiva comunicação ou protocolo e do seu depósito na caixa de correio, para exercer o referido direito.

Seis) Pretendendo mais de 1 (um) sócio exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre eles na mesma proporção das quotas que ao tempo possuírem. Se o outro sócio não pretender exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por 1 (um) administrador, ou por qualquer sócio nos termos da lei. Excepto quando todos os sócios estão presentes ou representados e concordam em reunir sem

observância de formalidades prévias, conforme disposto no artigo 128.º do Código Comercial, as assembleias gerais deverão ser convocadas mediante carta enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da lei.

Dois) A convocatória da assembleia geral deverá ser entregue por escrito, dirigido a todos os Sócios para as respectivas moradas que tenham sido comunicadas mais recentemente por estes à sociedade.

Três) A convocatória para a assembleia geral deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) Sem prejuízo das outras formas de representação previstas na lei, os Sócios podem ser representados em sede de assembleia geral por 1 (um) ou mais representantes, desde que devidamente mandatados para o efeito. Tais representantes poderão ser quaisquer terceiros.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano fiscal e nos 3 (três) primeiros meses após o fim do exercício precedente para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os administradores e determinar a sua remuneração.

Seis) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, desde que observadas as formalidades previstas no presente artigo destes estatutos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto para as deliberações que a lei exija maioria qualificada. Para evitar dúvidas, considera-se que a maioria simples não se baseia na percentagem de quotas detidas por cada sócio, mas sim pela percentagem do total de direitos de votos atribuídos à percentagem do capital social detido por cada sócio respectivamente.

Nove) Em segunda convocação a assembleia geral está regularmente constituída e pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dez) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios com direito a serem notificados e

a participar e votar na assembleia geral será tão válida e efectiva como se tivesse sido adoptada numa assembleia geral devidamente convocada e realizada, e qualquer das deliberações podem consistir em diversos documentos, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Deverão ser nomeados 3 (três) administradores para exercer a administração e representação da sociedade.

Dois) Os administradores serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) As decisões do conselho de administração serão tomadas por simples maioria dos votos, detendo cada administrador 1 (um) voto.

Quatro) Salvo em caso de destituição ou de renúncia, os membros da administração mantêm-se em funções até nova designação.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Seis) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão ordinária dos negócios da sociedade incluindo, mas sem limitar, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;
- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional;
- e) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos a motor;
- h) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- i) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- j) Prestar cauções ou garantias;
- k) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;

l) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Sete) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura de 2 (dois) administradores; ou
- b) Assinatura de 1 (um) procurador ou mais Procuradores legalmente constituídos, com poderes para o efeito que lhe sejam conferidos por procuração, com respeito a determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

Um) A primeira administração será composta por 3 administradores, ficando desde já nomeados os senhores Gideon Stephanus Coetzee, Gert Johannes de Jonge e Samantha Henriques Frade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na Republica de Moçambique.

Dois) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico tem início a 1 de Julho e termo a 30 de Junho.

Dois) O balanço e contas serão fechados a 30 de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral antes do fim de Março do ano seguinte.

Três) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que a reserva legal atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral deverão ter os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

No que os presentes estatutos foram omissos, rege o deliberado em assembleia geral, e o disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lei e foro aplicável)

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei da República de Moçambique.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou os seus representantes, ou entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.
— O Notário, *Ilegível*.

Ingenious IT, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2018, foi matriculada sob NUEL 101068056, uma entidade denominada Ingenious IT, S.A. irá reger-se pelos estatutos que seguem:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma de Ingenious IT, S.A., doravante denominada sociedade, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, 1473, 2.º andar, edifício IMAGO, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação, o Conselho de Administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território moçambicano, e bem assim criar, deslocar ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade é criação de *software* como a prática de todos os demais actos permitidos por lei, conexos ou complementares daqueles.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação empresarial, existentes ou a criar outras empresas, ainda que tenham objecto social diferente daquele que exerce desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em 1000 acções, com o valor nominal de 1000 (mil meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão na sua totalidade nominativas podendo revestir a forma escritural nos termos da lei.

Dois) As acções deverão ser, obrigatoriamente, registadas, no respectivo livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Títulos de acções)

Um) Os títulos representativos de acções serão emitidos nos termos da lei, podendo as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Dois) Cada accionista terá direito a um título de acções onde é registado o valor nominal referido no número um do artigo quinto, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) As acções representativas do capital social da sociedade serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, ou múltiplos de mil acções.

Quatro) Os títulos das acções e todas e quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem substituídas por simples representação mecânica e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta devidamente protocolada, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções, total ou parcialmente, quando os seus titulares:

- Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo décimo segundo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no oitavo;
- Tiverem tido as suas acções judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- Tiverem sido declarados insolventes, interditos ou incapazes de gerir os seus negócios;
- Por qualquer forma dolosamente causarem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em Assembleia Geral, incluindo quanto à sua remissão, acções preferenciais, sem voto, ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta e nove por cento do seu capital social, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir nos termos permitidos na lei, acções, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas quaisquer operações que sejam permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transmissão das acções e direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e nominativas beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, o direito de preferência passará para a

sociedade da qual ficará dependente o expresso e prévio consentimento para transmitir as acções a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas representativos de pelo menos vinte por cento do capital social e de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, por incorporação de reservas ou de resultados ou por conversão de obrigações em acções.

Dois) O aumento de capital resulta de deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito a voto presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto, presentes na reunião, a sociedade poderá emitir nos mercados externo ou interno, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A Assembleia Geral poderá exigir aos accionistas o pagamento de prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data em que as mesmas foram deliberadas, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os órgãos sociais só podem ser pessoas singulares ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas não sendo obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos por accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição e mandato)

Um) Ressalvado o que se refere ao mandato do Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, com observância no disposto na lei e nos presentes estatutos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em serviço efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração e caução)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral quando constituída devidamente é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Quando convocados, os membros do Conselho de Administração, ainda que não sejam accionistas e o Fiscal Único, deverão participar nas sessões da Assembleia Geral, não tendo, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito a voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão ser representados em Assembleia Geral por mandatário que seja

advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses do ano imediato na sede social da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local, dentro dos limites da lei e que venha devidamente indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem a percentagem do capital social abaixo indicada para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe esteja exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas do exercício e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades e de acções próprias;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos da sociedade e o aumento ou redução ou reintegração do capital social da sociedade e a liquidação da sociedade;
- g) Aprovar a emissão de obrigações e de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

i) Discutir qualquer outro assunto para o qual a Assembleia Geral foi convocada;

j) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos e não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), f), g) e h) exigem a maioria de votos que representam setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três e máximo de onze administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os elege a qual elege, igualmente, o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Poderão ser designados administradores suplentes até ao número máximo de três, que substituirão os administradores em caso de falta definitiva de algum deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos trimestralmente.

Dois) Deverá ainda o Conselho de Administração reunir sempre que seja convocado pelo seu Presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do Fiscal Único ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os quais deverão indicar-lhe os motivos da reunião pretendida.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para o Conselho de Administração deliberar é necessário que, pelo menos, esteja presente a maioria dos seus membros, salvo os casos de manifesta urgência, em que por solicitação expressa do presidente, os membros do Conselho de Administração que se encontrem impedidos de comparecer à reunião poderão votar por escrito ou fazer-se representar por outro vogal do Conselho, mandatando-o para o efeito através de carta dirigida ao presidente.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Excepto os poderes que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo, à Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração a execução dos preceitos legais estatutários e as deliberações da Assembleia Geral, conferindo-se a este os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas. Comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- Subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades;
- Adquirir, onerar e alienar obrigações estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade;
- Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, mediante a indicação daquela qualidade;
- Pela assinatura do administrador delegado, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada,

pelo Conselho de administração e no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;

c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO VI

Do Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO VII

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral ordinária a ter lugar nos três primeiros meses do ano seguinte.

Três) O Presidente do Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;

- b) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades que se encontrarem previstas na lei.

Dois) A Assembleia Geral, com parecer favorável do Fiscal Único, e nos termos da lei, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso do exercício.

Três) As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos accionistas.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as normas constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral da sociedade, as funções de Administração serão exercidas pelo senhor Albano Jacques Afonso Massingue que convocará a referida Assembleia Geral no prazo máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Litígios)

Um) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre eles, relativos à sociedade, deverá recorrer-se à arbitragem institucional, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro do tribunal onde se localiza a sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 7 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Instalações Electromecânicas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da Assembleia Geral de vinte e cinco de Julho de dois mil de dezanove, da sociedade Instalações Electromecânicas de Moçambique, Limitada, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100565374, deliberaram a transformação da sociedade Instalações Electromecânicas de Moçambique, Limitada, para Instalações Electromecânicas de Moçambique, S.A.

Em consequência da transformação efectuada, é alterada a redacção dos estatutos da sociedade, a qual passará doravante a ser a seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Instalações Electromecânicas de Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia, 434, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade, poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil nomeadamente nas áreas de:

- a) Ventilação e condicionamento de ar (subcategoria 11 da categoria única para obras particulares);
- b) Instalações de iluminação, sinalização e segurança (subcategoria 14 da categoria única para obras particulares);
- c) Canalização de águas e esgotos (subcategoria 17 da categoria única para obras particulares);
- d) Todas as restantes subcategorias da categoria única para obras particulares.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por 5.000 (cinco mil) acções, com o valor nominal de 1.000MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital e direitos de preferência)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da

Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir acções próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipo de acções)

Um) O capital social será representado por acções ao portador, podendo ser convertidas em tituladas mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) Caso as acções venham a ser nominativas a titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis, com ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Seis) A requerimento dos accionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Sete) Sendo deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, a contrapartida da remissão será o valor nominal das acções em causa, acrescido de um prémio de emissão, em montante fixado na deliberação de emissão pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Três) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, escriturais ou tituladas, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Caso as obrigações sejam tituladas, os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por decisão do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações dos accionistas)

Um) Não serão exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital.

Dois) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por correspondência electrónica (*e-mail*) com aviso de recepção.

Dois) A publicação referida no número precedente, poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Três) Sendo as acções ao portador, deverão os accionistas detentores das mesmas, dar conhecimento à sociedade, do seu endereço electrónico, para efeitos convocatórios.

Quatro) Da convocatória deverá constar:

- a) Data da reunião;
- b) O dia e a hora da reunião;
- c) A agenda de trabalhos.

Cinco) O Anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem, de tempos a tempos, assumir essa função.

Seis) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de vinte dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a Assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Participação e voto na Assembleia Geral)

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com e sem direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o presidente da mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos caso as acções assumam a forma titulada,

ou os certificados de titularidade passados por intermediários financeiros caso as acções assumam a forma escritural.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) O Conselho de Administração e o Fiscal Único devem estar presentes ou representados nas reuniões da assembleias gerais e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no n.º 2 deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) administradores que terão um mandato de três anos renováveis.

Três) Os administradores ficarão dispensados de prestar caução, excepto se esta lhe vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Substituição e delegação)

Os administradores poderão nomear um representante para os representar em determinados actos, actuando este sempre na qualidade de mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura dos administradores)

Havendo vacatura de um administrador a Assembleia Geral poderá nomear o administrador que ocupará o lugar vago até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;

- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) De um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) Como primeira administração ficam desde já nomeados os senhores:

- a) José Henrique Barreiros Martins Borlido;
- b) João da Cunha Martins Borlido;
- c) Ricardo Manuel Ramos Maia.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício e competências)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único.

Dois) Não pode ser eleito ou designado como Fiscal Único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do Fiscal Único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo décimo segundo devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) O órgão social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1, do artigo 238, do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no n.º 3, do artigo 239, do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo 223 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Intelity, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101215970, uma entidade denominada Intelity, S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a firma de sociedade anónima, adopta a denominação Intelity, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Malangatana, n.º 74, cidade da Matola, província de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, engenharia de software, programação informática; engenharia e técnicas afins, gestão e exploração de equipamentos informáticos; outras actividades dos serviços de informação, N.E., edição de programas informáticos, actividades de consultoria informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 200 (duzentas) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

CLÁUSULA SEXTA

(Forma de reger a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos estatutos da sociedade, assim como pelas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da

assembleia-geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Maputo, 7 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



IPL Supply Chain Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número 528-A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à constituição da sociedade IPL Supply Chain Mozambique, Limitada, que adopta a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A IPL Supply Chain Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, sétimo andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços logísticos;
- b) O transporte de pessoas e bens, relacionados com os serviços logísticos prestados;
- c) A comercialização e aluguer de equipamentos, com e sem operador;
- e
- d) A importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares à sua actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, titulada pela Endeavor Power Pte, Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, titulada por Saw Moshay.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios será efectuada da forma que for determinada por deliberação dos sócios tomada em sede de assembleia geral extraordinária.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) O direito de preferência a que se refere o número anterior deverá ser exercido em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO (Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente deliberados em sede de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO (Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite global correspondente ao montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos sócios, a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO (Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO (Representação dos sócios)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou por mandatário, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, assinada pelo sócio e sem qualquer outra formalidade, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta dos sócios, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede social, sem prejuízo de poder reunir-se em qualquer outro local do território nacional indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer administrador.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, enviada aos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

Sete) As deliberações por escrito só se consideram tomadas na data em que todas as declarações de voto a que se refere o número anterior sejam recebidas na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos

votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto em contrário na legislação aplicável.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou terceiros, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito (8) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

Cinco) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

Seis) Os administradores podem ainda deliberar sem recurso a reunião do conselho, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas, para estas e com as necessárias adaptações, as formalidades exigíveis para as deliberações escritas de sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois ou mais administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador a quem o conselho de administração delegue competências, no limite as competências delegadas;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração

da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo exmo senhor Saw Moshay, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Dois) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados os administradores da sociedade, deixando o número 1 do presente artigo de produzir efeitos.

O disposto no número 2 anterior não obsta a que o exmo senhor Saw Moshay seja nomeado administrador da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 5 de Novembro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Khakha`s – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2019, foi matriculada sob NUEL 101117413 uma entidade denominada Khakha`s – Sociedade Unipessoal, Limitada irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Carlos Arnaldo, solteiro, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100042734M, emitido, aos 15 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 721, 2.º andar único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Khakha`s – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Lualí, n.º 721, 2.º andar único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social: Consultoria, transporte e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Carlos Arnaldo.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO QUARTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A gestão da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Carlos Arnaldo que é desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com este, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei, e em caso da morte ou interdição judicial do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos serão plenamente regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101238458, uma entidade denominada Maputo Material de Construção, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Govind Ram Choudhary, solteiro maior, de nacionalidade indiana, nascido aos 25 de Julho de 1965, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º M3592250, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e catorze e válido até aos dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção de Migração da República da Índia; E

Chaudhari Jagdishkumar Babulal, solteiro maior, de nacionalidade indiana, nascido aos 24 de Outubro de 1999, natural de Barmer – Rajasthan, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º R2259507, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete e válido até aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e sete, pela Direcção de Migração da República da Índia; Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituído e será regido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maputo Material de Construção, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, n.º 4364, rés-do-chão, cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- a) Comercialização de material de ferragem;

- b) Comercialização de material de construção;

- c) Comercialização de todo tipo de electrodoméstico;

- d) Comercialização de material de canalização;

- e) Comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do CAPITAL SOCIAL, PERTENCENTE AO SÓCIO GOVIND RAM CHOUDHARY;

- b) UMA QUOTA NO VALOR NOMINAL DE DEZ MIL METICAIS (10.000,00MT), QUE CORRESPONDE A CINQUENTA POR CENTO (50%), DO CAPITAL SOCIAL, PERTENCENTE AO SÓCIO CHAUDHARI JAGDISHKUMAR BABULAL.

Dois) O CAPITAL SOCIAL PODERÁ SER AUMENTADO MEDIANTE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E DESDE QUE RESPEITADOS OS REQUISITOS PRECITOS pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilista do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SETÍMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Govind Ram Choudhary e Chaudhari Jagdishkumar Babulal que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente contida nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fianças, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinada a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Michelle Wallace – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101237184, uma entidade denominada, Michelle Wallace – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos da disposição do artigo 90 Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, Michelle Hilda Wallace, de nacionalidade zimbabueana, natural de Harare, portadora do DIRE n.º 11ZW00084062J, emitido aos 3 de Julho de 2019, válido até 3 de Julho de 2020, residente na cidade de Maputo, distrito municipal KaMfumu, bairro da Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Mangumbwe, n.º 660, rés-do-chão, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Michelle Wallace – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerchild, rua Dom Estêvão Ataíde, n.º 38, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de produtos cosméticos e produtos similares;
- b) A comercialização de produtos alimentares e produtos similares;
- c) A comercialização de tabaco e bebidas e produtos similares;
- d) A prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e gestão.

Dois) O objecto compreende ainda outras actividades acessórias ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão da sócia, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, ou ainda qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10 000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Michelle Hilda Wallace, constituindo uma quota única correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado, por decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização serão exercidas pela sócia Michelle Hilda Wallace que passa, desde já, a exercer as funções de sócia-gerente da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

A sócia-gerente da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, preencher letras e livranças e emitir cheques da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição da sócia única da sociedade.

Dois) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome n.º 003578682, passada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, aos 29 de Outubro de 2019;
- b) Cópia do documento de identificação da sócia única.

Maputo, 8 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Illegível*.

Milling & Gold Bread-2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101237885, uma entidade denominada Milling & Gold Breads-2, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Jaime Justino Parruque, casado com Delfina Albino Massango Parruque, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 3 de Fevereiro, n.º 69, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102791621F, emitido aos dois de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Segundo. Delfina Albino Massango Parruque, casada, com Jaime Justino Parruque, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 3 de Fevereiro, n.º 28, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286544A, emitido aos seis de Novembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Terceiro. Florinda Albino Massango, solteira maior de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 3 de Fevereiro, n.º 96, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104222377A, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Quarto. Ana Albino Massango, solteira maior de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 3 de Fevereiro, n.º 69, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300037876N, emitido aos quinze de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Milling & Gold Bread-2, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 8, casa n.º 96, rua da Escola.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Panificação, fabrico de bolos, serviços de catering, moagem de cereais, fabrico de rações;

- b) A prospecção, pesquisa e exploração mineira; agentes de comércio a grosso e retalho de recursos minerais; exportação e importação;
- c) Agente de comércio compra e venda de recursos minerais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações, e pode ainda participar em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 380.000,00MT (trezentos oitenta mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Jaime Justino Parruque;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Delfina Albino Massango Parruque;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Florinda Albino Massango;
- d) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Albino Massango.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e Reunião da Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A assembleia geral, pode decidir sobre a fusão, cessão das quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia-geral, mais amplos poderes para o efeito.

Três) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessação de quotas total ou parcial entre eles.

Quatro) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrastada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas Jaime Justino Parruque.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Jaime Justino Parrique, desde já nomeado director-geral;
- b) Pela assinatura de de um ou mais madatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos de lei ou sempre que necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir equilíbrio económico financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Negócios com a sociedade)

O director-geral nomeado pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quota para os herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Analytics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101237451, uma entidade denominada Moz Analytics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Felícia Almeida Matola, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Matola C, cidade da Matola, casa n.º 824, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100100453492S, emitido aos 4 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente, constitui uma sociedade comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de Moz Analytics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, bairro Matola C, quarteirão 9, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústrias, comércio, navegação e para outros fins, N.E; comércio por grosso de produtos químicos, bem como, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos, electrónicos, ópticos e outros equipamentos. A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, bem como a prestação de serviços, assessoria e consultoria e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT

(vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Felícia Almeida Matola.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Felícia Almeida Matola que desde já ficam nomeados como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia Felícia Almeida Matola;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 8 Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Enterprise Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101236994, uma entidade denominada, Mozambique Enterprise Solution, Limitada.

Entre:

TPLA – Taciana Peão Lopes & Advogados Associados, Limitada, uma sociedade constituída nos termos das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100574918, neste acto representada por Vanessa Manuela Chiponde, com domicílio profissional, Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral, datada de 8 de Outubro de 2019, que ora aqui se junta;

DAI Global, LLC, uma sociedade constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, registada com número de arquivo 0751203, neste acto representado por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique, com poderes bastantes para o efeito conferidos pelo certificado da secretária, datado de 11 de Outubro de 2019, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Enterprise Solutions, Limitada ou abreviadamente MES e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, 453 Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída para execução do projecto referente à gestão do Centro de Desenvolvimento Empresarial da ExxonMobil em Moçambique, que se prevê que tenha a duração de três anos, ficando a sociedade constituída por este tempo, sujeito a extensão do tempo em conformidade com as necessidades do projecto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Implementação e gestão de um Centro de Desenvolvimento Empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 4.000.00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à TPLA – Taciana Peão Lopes & Advogados Associados, Limitada; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 16.000.00MT (dezassex mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à DAI Global LLC.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Entrada de novo sócio, divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios e suas respectivas afiliadas não está sujeita à aprovação da sociedade, ao direito de preferência do sócio,

ou qualquer outra restrição, excepto a adesão de tal afiliada aos termos do contrato de *joint venture*, por escrito, e desde que a cessão de quotas não afecte a capacidade da sociedade realizar o seu objecto, conforme indicado no artigo 3 acima. Para efeitos da presente cláusula, entende-se por afiliada, qualquer entidade detida em mais de trinta por cento (30%) pelo sócio.

Dois) Nas restantes circunstâncias, a divisão e a transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade, devendo para o caso da divisão obter o consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a um terceiro que não seja sua afiliada informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, incluindo, a identidade do adquirente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, excepto se a cessão ocorra entre o sócio e sua respectiva afiliada. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral, por voto unânime dos sócios.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração ou por morte ou incapacidade permanente de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução dos sócios

Em caso de dissolução de qualquer um dos sócios, os representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por um sócio que represente pelo menos 10% (dez por cento) do capital social ou por um administrador, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante uma carta mandadeira com dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por esta recebida até às 17h00h do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando

estejam presentes ou devidamente representados mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, com excepção das seguintes matérias reservadas, que exigirão o voto unânime dos sócios:

- a) Alterações aos estatutos da sociedade em relação às matérias reservadas à assembleia geral;
- b) Qualquer fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou qualquer outro tipo de reestruturação;
- c) Qualquer redução ou aumento do capital social;
- d) Qualquer alteração material sobre a natureza ou objecto da sociedade ou qualquer decisão de expansão dos seus negócios;
- e) O exercício de qualquer direito de votos em relação à quaisquer acções, obrigações ou outras garantias detidas pela sociedade;
- f) Qualquer novo contrato ou acordo pela sociedade ou qualquer dos seus sócios ou qualquer das suas afiliadas, quer por meio de remuneração por gestão, remuneração por consultoria, encargos entre empresas ou outros montantes similares, que não sejam resultantes de um contrato existente com a sociedade;
- g) Qualquer reembolso de suprimentos ou pagamento de quaisquer juros sob tais suprimentos, excepto o pagamento dos empréstimos de capital inicial acordado;
- h) A venda, criação de hipotecas, ónus, encargos ou outras garantias sobre imóveis ou activos da sociedade;
- i) A nomeação ou destituição de membros da mesa da assembleia geral ou conselho de administração;
- j) A nomeação de uma empresa de auditoria externa para rever as demonstrações financeiras da sociedade, se e quando necessário;
- k) A distribuição de dividendos;
- l) A aprovação do orçamento anual da sociedade; e,
- m) Qualquer cessão ou oneração de quotas a favor de terceiros.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a carta mandadeira ou procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 5 (cinco)

administradores eleitos pela assembleia geral, sendo 1 (um) dos administradores o presidente, 3 (três) administradores serão nomeados pela DAI Global LLC, 1 (um) administrador será nomeado pela TPLA – Taciana Peão Lopes & Advogados Associados, Limitada e 1 (um) administrador será nomeado por acordo mútuo entre os sócios, dentre uma lista de indivíduos moçambicanos com boa reputação proposta pelos sócios. O presidente do conselho de administração será nomeado pelos membros do órgão. São desde já nomeados para os cargos os Senhores Bahera Barbara Habib, Michael Jakobowski, Nelson Beete, Taciana Peão Lopes e Zachary Kaplan.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, conforme proposto pelo sócio que os tiver nomeado, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração reúne-se numa base trimestral, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, videoconferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer dos administradores, por email ou carta com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para a reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem aviso prévio caso todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei aplicável ou estatutos da sociedade no momento da votação. Cada aviso convocatório de uma reunião do conselho de administração deverá especificar a data, hora, local e a agenda da reunião, e incluir os documentos relevantes a serem discutidos na reunião em questão.

Cinco) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando todos os 5 administradores estejam presentes ou devidamente representados. Caso tal quórum não esteja presente na data da reunião, a reunião do conselho de administração será cancelada, e uma nova reunião convocada no prazo de 1 (uma) semana. Caso na nova reunião subsequente, todos os 5 (cinco) administradores não estejam presentes, o conselho de administração poderá deliberar validamente com a presença da maioria simples dos administradores.

Seis) Uma deliberação aprovada de acordo com uma reunião realizada de acordo o número 6 do presente artigo será válida e efectiva, como se

tivesse sido aprovado numa reunião do conselho de administração, devidamente convocada e realizada, desde que tais deliberações sejam aprovadas por escrito, por meio de circulação do texto da deliberação aprovada do conselho de administração e o quórum necessário do conselho de administração assine o mesmo ou tal texto da deliberação seja assinado pelo quórum necessário em contrapartes. Para efeitos do presente número, a assinatura por um procurador será suficiente para efeitos de substituição da assinatura do administrador que nomeie o procurador.

Sete) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela Assembleia Geral, conforme proposto pela DAI Global LLC com a aprovação da TPLA - Taciana Peão Lopes & Advogados Associados, Limitada, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode, mediante proposta da DAI Global LLC, a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Oito) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Nove) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 3 (três) administradores;
- b) Pela assinatura de um director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem 3 (três) administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dez) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

MTV Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100889811, uma entidade denominada, MTV Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vicent Anthony de Souza Alegria, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00759447, emitido aos 18 de Março de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MTV Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Ponta Mamoli, Aloha Estate número 26, podendo abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O desenvolvimento de actividades turísticas, nomeadamente: restauração e bar, desenvolvimento da actividade de hotelaria, dentre outros;
- b) A promoção imobiliária, podendo comprar, vender e arrendar bens imóveis;
- c) O desenvolvimento de projectos de construção de bens imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de investimentos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticalas), pertencente ao único sócio Vincent Anthony de Souza Alegria, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número A00759447 de 18 de Março de 2010, emitido pelas autoridades sul-africanas, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ter o consentimento dos sócios por escrito, no gozo do seu direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Vincent Anthony de Souza Alegria como sócio administrador e com plenos poderes para o efeito.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de administração.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo Mandato.

Quatro) É vedado a quaisquer gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos ligados e que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável.

Maputo, 7 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Muisol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101224392, uma entidade denominada, entre:

José Rosa Muianga, solteiro, maior, natural da Machava, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101510609P, emitido a 1 de Outubro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na rua de Namarroi, quarteirão 14, casa n.º 865, Matola, cidade da Matola, Liberdade;

Miguel Alfredo Muianga, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102053851A, emitido aos 24 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no quarteirão 15 casa n.º 715, Infulene, cidade da Matola, Kongolote;

Sabaka Mutuizuzue Libombo Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100257581J, emitido aos 4 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Martires da Machava n.º 805, 14.º andar esquerdo, Maputo, distrito municipal 1, Polana Cimento A.

É constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do presente contrato, que irá reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Muisol, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Muisol, Limitada tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1500, Maputo em Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede temporária definida no artigo primeiro ponto 2 para qualquer outro local em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Serviços de consultoria para projectos de construção ou implantação de

diversas infraestruturas tais como edifícios, casas, estradas, pontes, e outros em Moçambique;

b) Serviços de fiscalização de qualidade para os diversos tipos de projectos identificados acima;

c) Serviços de empreitada para construção de diversos tipos de projectos de construção identificados acima;

d) Serviços de procurement e aquisição de material diverso para projectos de construção;

e) Serviços de empreitada para implantação de furos de água; e

f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 100% do capital social, distribuídos de forma desigual pelos seguintes sócios:

José Rosa Muianga com uma quota no valor de 9,000MT, correspondentes à 60%, Miguel Alfredo Muianga com uma quota no valor de 3,000MT, correspondentes à 20%, e Sabaka Mutuizuzue Libombo Muianga com uma quota no valor de 3,000MT correspondentes à 20%.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Os sócios José Rosa Muianga, Miguel Alfredo Muianga e Sabaka Mutuizizue Libombo Muianga poderão proceder a divisão e transmissão de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por José Rosa Muianga, nomeado administrador por deliberação da assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador ou conselho de administradores será eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eleito pelo conselho de administradores, o qual exercerá o cargo por um período de dois (2) anos renováveis. O conselho de administradores pode em qualquer momento revogar o mandato do director-geral. Qualquer salário a ser pago ao director-geral (se houver um) deverá receber autorização prévia do conselho de administradores.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Neora Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Neora Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101233545, Jagdish Rajkumar Dhirwani, de nacionalidade indiana, residente na cidade em Índia, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Neora Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua Artur Canto de Resende, bairro do Maquinino, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação:

- a) Vendas de produtos diversos;
- b) Vendas de material de construção seus acessórios;
- c) Vendas de produtos de limpeza;
- d) Venda de azulejos, barras de ferros, varões, telhados galvanizados ou chapas e seus acessórios;
- e) Vendas de mobiliários;
- f) Vendas de calçados;
- g) Vendas de equipamentos sanitários;
- h) Comercialização de produtos agrícolas e fertilizantes.
- i) Prestação de serviços de construção.
- j) Comercialização de material metálico e sucata.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo:

100.000,00MT (cem mil meticais) pertencendo ao sócio Jagdish Rajkumar Dhirwani, o que corresponde a uma quota de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Jagdish Rajkumar Dhirwani, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Beira, 4 Novembro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nomadic Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101218791, uma entidade denominada Nomadic Group, Limitada.

Para efeitos de publicação, certifica-se que a sociedade denominada Nomadic Group, Limitada, está devidamente registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais a 26 de Setembro de 2019, tendo sido atribuído o Número Único de Entidade Legal 101218791.

Entre:

- a) Eduardo França Marques Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102523041M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo em 29 de Novembro de 2016, e válido até 29 de Novembro de 2021;
- b) Ivan José Campos Andrade, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100211498F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo em 25 de Janeiro de 2016, e válido até 25 de Janeiro de 2021;
- c) Ricardo Soares Reina, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104521202F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo em 10 Janeiro de 2018, e válido até 10 Janeiro de 2023;
- d) Valter Siba-Siba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100326332Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 2 Agosto de 2017, e válido até 2 de Agosto de 2022; e
- e) Walter Henriques dos Santos Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998064A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Outubro de 2016, e válido até 28 de Outubro de 2021.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nomadic Group, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob

a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Inhamiara, n.º 702, Bloco 12, 12.º andar, edifício Golf Residence, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de organização de workshops, bem como de prestação de serviços de gastronomia diversa, produção de eventos de qualquer natureza, e importação e exportação de bens.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades de objeto social diferente do seu, assim como, mediante deliberação do conselho de administração, a Sociedade poderá participar em quaisquer consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá exercer a sua atividade em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência jurídica da sociedade será por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á, para todos os efeitos, a partir de data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo França Marques Magaia;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan José Campos Andrade;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Soares Reina;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter Siba-Siba; e

e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Walter Henriques dos Santos Simbine.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e precedida ou não de proposta do conselho de administração, o capital social poderá ser aumentado, nos termos previstos na lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das percentagens das suas quotas.

Quatro) Salvo autorização expressa concedida pela sociedade ou imposição legal ou judicial, os sócios não poderão constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares.

Cinco) O sócio que queira constituir algum ónus ou encargo sobre a quota de que é titular deverá comunicar tal facto, por escrito, ao conselho de administração o qual pedirá a convocatória de uma assembleia geral para deliberar sobre a autorização, a qual deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e poderes)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objeto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de 2 administradores ou de mandatário nos limites do respetivo mandato ou procuração.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição da administração)

Um) São desde já nomeados para o triénio dois mil e dezanove a dois mil e vinte e um, os seguintes membros do Conselho de Administração:

- a) Eduardo França Marques Magaia;

- b) Ivan José Campos Andrade;
- c) Ricardo Soares Reina.
- d) Valter Siba-Siba;
- e) Walter Henriques dos Santos Simbine.

Dois) Fica desde já a administração autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, para despesas com o início de atividade e a regular a constituição da sociedade, abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade, fazer depósitos e efetuar pagamentos, podendo ainda celebrar quaisquer negócios jurídicos antes de efetuado o registo definitivo da sociedade, incluindo, adquirir, alienar ou por qualquer forma transmitir participações sociais noutras sociedades, como forma de prossecução do seu objeto social.

Maputo, 7 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PIE Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Março de 2019, da sociedade PIE Moçambique, Limitada matriculada sob o registo NUEL 100840642 deliberaram a transmissão de quotas entre sócios, unificação de quotas e alteração dos estatutos, assim como alteraram a composição da administração/gerência da sociedade.

Com consequência, alteram os artigos primeiro, quarto e décimo primeiro do contrato social os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PIE Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Melo e Castro, n.º 276, Bairro de Sommerschild, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos

e cinquenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Fernando Luís Nogueira de Freitas;

- b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a José Alexandre Nobre da Costa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para o presente mandato, ficam desde já designados os seguintes administradores:

Fernando Luís Nogueira de Freitas;
José Alexandre Nobre da Costa.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PIE Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de 12 de Outubro de 2017 da sociedade PIE Moçambique, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100840642, deliberaram a transmissão de quotas entre sócios, unificação de quotas e alteração dos estatutos, assim como alteraram a composição da administração/gerência da sociedade.

Com consequência, alteram os artigos primeiro, quarto e décimo primeiro do contrato social os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PIE Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Melo e Castro, 276, Bairro de Sommerschild-Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Fernando Luís Nogueira de Freitas;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Carlos César de Andrade Pinho;
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a José Alexandre Nobre da Costa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais Administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para o primeiro mandato, ficam desde já designados os seguintes administradores:

Fernando Luís Nogueira de Freitas;
Carlos César de Andrade Pinho .

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Kupata – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada a 66 verso à 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 213, foi constituída uma sociedade unipessoal a

Cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, pelo senhora Amélia Eduardo Capite.

E por ela foi dito:

Que, constitue uma sociedade, denominada por Pro Kupata – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Pro Kupata – Sociedade Unipessoal Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Ntuto, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outras partes do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio com importação de insumos agrícolas e produção de mudas e prestação de serviços em diversas áreas autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor total de 30.000,00MT, (trinta mil meticaís) pertencente a única sócia senhora Amélia Eduardo Capite e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Amélia Eduardo Capite, ao qual

cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 24 de Outubro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Rostron Wash & Lube, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de 29 de Novembro de dois mil e dezoito, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101199134, aos quinze de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída entre a sociedade D'Lagoa BTESP, Limitada, e Willtron-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi constituída uma sociedade denominada Rostron Wash & Lube, Limitada, com sede em Bebeluane, Rua da Mozal, parcela 35, província do Maputo, o qual se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rostron Wash & Lube, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, nos termos da lei e demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Bebeluane, Rua da Mozal, parcela 35, província do Maputo, podendo por deliberação da sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Lavagem e lubrificação de equipamento industrial e mineiro;
- b) Venda de lubrificantes e detergentes.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro é de 100.000,00MT, constituída por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a ses-senta por cento de capital social, subscrita pelo sócio D'Lagoa BTESP, Lda;
- b) Outra quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a quarenta por cento de capital social, subscrita pelo sócio Willtron-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência.

A sociedade será administrada pela senhora Telma da Conceição Lourino Nhoela, que exercerá o cargo de directora-geral.

Representação da sociedade.

Competirá ao director-geral a representação da sociedade e a prática dos actos necessários ao seu funcionamento regular.

Está conforme.

Matola, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Samo Gold Mining-1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971119, uma entidade denominada, Samo Gold Mining-1, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Jaime Justino Parruque, casado, com Delfina Albino Massango Parruque, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Três de Fevereiro, n.º 69, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102791621F, emitido aos dois de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo; e Milling & Gold Bread, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com NUEL 100029839, neste acto representado pelo senhor Jaime Justino Parruque, com poderes bastantes para este acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Samo Gold Mining-1, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na cidade de Maputo, B Lulane, parcela 660ª rua da Escola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) A prospecção, pesquisa e exploração mineira, agentes de comércio a grosso e retalho de recursos minerais; exportação e importação.
- b) Agente de comércio compra e venda de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de engenharia, monitoramento, assistência, consultoria, e capacitação na área de recursos minerais e serviços afins;
- d) Refinaria de ouro e lapidação de pedras preciosas;
- e) Agentes de comércio de equipamentos, máquinas e acessórios de pesquisa e produção de recursos minerais;
- f) Fabricação e comercialização de máquinas de pesquisas e produção de recursos minerais;
- g) Aluguer de equipamento de mineração e transporte de carga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 375.000,00MT (trezentos setenta e

cinco mil meticais, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Jaime Justino Parruque;

- b) Uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Milling & Gold Bread, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A assembleia geral, pode decidir sobre a fusão, cessão das quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade será confiada ao administrador a ser designado pela assembleia geral.

Dois) Desde já fica nomeado o administrador Jaime Justino Parruque.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Por uma assinatura do administrador Jaime Justino Parruque;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e de qualquer membro da direcção;
- c) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios com a sociedade)

O administrador nomeado pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Samo Gold Mining-2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101238903 uma entidade denominada, Samo Gold Mining-2, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Jaime Justino Parruque, casado com Delfina Albino Massango Parruque, sob regime de comunhão geral de bens, natural de

Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Três de Fevereiro, n.º 69, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102791621F, emitido aos dois de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Milling & Gold Bread, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com NUEL 100029839, neste acto representado pelo senhor Jaime Justino Parrique, com poderes bastantes para este acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Samo Gold Mining-2, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, B Laulane, parcela 660ª rua da Escola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) A prospecção, pesquisa e exploração mineira; agentes de comércio a grosso e retalho de recursos mineiros; exportação e importação;
- b) Agente de comércio compra e venda de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de engenharia, monitoramento, assistência, consultoria, e capacitação na área de recursos minerais e serviços afins;
- d) Refinaria de ouro e lapidação de pedras preciosas.
- e) Agentes de comércio de equipamentos, máquinas e acessórios de pesquisa e produção de recursos minerais;
- f) Fabricação e comercialização de máquinas de pesquisas e produção de recursos minerais;
- g) Aluguer de equipamento de mineração e transporte de carga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente

a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Jaime Justino Parrique;

- b) Uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Milling & Gold Bread, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A assembleia geral, pode decidir sobre a fusão, cessão das quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprovar e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao administrador a ser designado pela assembleia geral.

Dois) Desde já fica nomeado o administrador: Jaime Justino Parrique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Por uma assinatura do administrador Jaime Justino Parrique;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e de qualquer membro da direcção;
- c) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios com a sociedade)

O administrador nomeado pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilgélvel*.

SEPPA – Sociedade Económica de Produtores e Prosessadores Agrários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por actas das assembleias gerais da sociedade denominada SEPPA – Sociedade Económica de Produtores e Prosessadores Agrários, Limitada, com a sede no bairro do Jardim Rua das Acácias n.º 147 primeiro andar nesta cidade de Maputo, matriculada sob a NUEL 100249987, onde os sócios deliberaram por unanimidade a cessão de quotas dos sócios Egas Albino Nhandende e Osvaldo Alex Nobela, a favor dos sócios Magno Efraim Nhacolo e Saira Banú Cheque Nuro, e aumento de capital social de dez mil meticais para um milhão de meticais.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Magno Efraim Nhacolo é detentor de uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Saira Banú Cheque Nuro é detentora de uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 1 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Hoteleira de Vilakulo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101237869, uma entidade denominada Sociedade Hoteleira de Vilakulo, S.A.

No quarto dia do mês de Novembro de dois mil e dezanove, é celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90.º e 331.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Sociedade Hoteleira de Vilakulo S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na Rua Ngungunhane, n.º 56, 1.º andar, Bairro

Central, cidade de Maputo-Moçambique, podendo, por decisão do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade podem criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a exploração da indústria hoteleira, em qualquer das suas modalidades, por conta própria ou mediante contratação de terceiros.

Dois) A sociedade também tem como objecto a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica do ramo hoteleiro e serviços conexos.

Três) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e está representado por 100.000 (cem mil) acções, cada uma, com o valor nominal de 1.000,00 (mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade poderão revestir a forma de acções nominativas ou acções ao portador, conforme venha a ser deliberado pelos accionistas.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, ou cem mil acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela, por aqueles autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que

haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a realizar prestações acessórias ou suplementares até ao limite equivalente ao dobro do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja

especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência por carta dirigida aos accionistas.

Seis) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Accionista ou por terceira pessoa, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta mandadeira por aquele assinada dirigida à sociedade ou ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

Três) Em segunda convocatória, podem os accionistas presentes deliberar sem observância de qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Uma) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem ser dispensados de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que os eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção individual do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Limites)

Ao Conselho de Administração, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos de accionistas e prestações suplementares e suprimentos aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Acordos de accionistas)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida nos acordos de accionistas que sejam celebrados entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98.º e 411.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os accionistas poderão deliberar, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas acções.

Dois) Os accionistas poderão financiar a actividade da sociedade por meio de suprimentos de acordo com as condições fixadas em assembleia geral.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 8 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Económica de Produtores e Processadores Agrários, Limitada (SEPPA, Lda)

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, da Sociedade Económica de Produtores e Processadores Agrários, Limitada (SEPPA, Lda), matriculada sob NUEL 100249987, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticalis), o sócio Magno Efraim Nhacolo e a sócia Saira Banú Cheque Nuro que ortogam e deliberam a alteração do endereço da sede da Sociedade Económica de Produtores e

Processadores Agrários, Limitada (SEPPA, Lda), e consequentemente a sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Económica de Produtores e Processadores Agrários, Limitada, (SEPPA, Lda), e tem a sua sede no bairro do Jardim, Rua das Acácias, número cento e quarenta e sete, primeiro andar, Maputo-Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonepral Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101234371 uma entidade denominada, Sonepral Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Damien Jean Michel Roussin, de nacionalidade francesa, nascido em Rueil-Malmaison, aos 18 de Outubro de 1980, portador do Passaporte n.º 19FVO9045, válido até 21 de Maio de 2029, residente em Maputo.

Segundo: Guillaume Alain Laurent Barré, de nacionalidade francesa, nascido em Lens, aos 17 de Novembro de 1970, portador do Passaporte n.º 17FVO6323, válido até 18 de Junho de 2023, residente em Maputo; e

Terceiro: Thierry Raoul Patrick Guerin, de nacionalidade francesa, nascido em Bourg-EN-Bresse, aos 13 de Setembro de 1961, portador do Passaporte n.º 15FV25589, válido até 14 de Outubro de 2025, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sonepral Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Prédio Santo Gil, 3.º andar, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de outsourcing, prestação de serviços na área de recursos humanos relacionados com (i) formação, (ii) consultoria, (iii) recrutamento (iv) cedência de mão-de obra, (v) serviços complementares de logística e apoio administrativo ao pessoal nacional e expatriado (vi) procurement e (vii) comércio de produtos conexos à actividade da empresa, compreendendo importação e exportação.

Dois) A actividade de logística ao pes-soal nacional e expatriado, consiste no desenvolvimento de actividades tais como (i) auxílio para registo de documentação pessoal e profissional, (ii) auxílio na indicação de profissionais em diferentes áreas, (iii) auxílio nos procedimentos de compra de bens em Moçambique etc.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das licenças ou autorizações necessárias.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalis), e corresponde à soma de 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, no valor nominal 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticalis), correspondente a 47.5% (quarenta e sete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente a Guillaume Alain Laurent Barré;
- Outra quota, no valor nominal 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticalis), correspondente a 47.5% (quarenta e sete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente a Thierry Raoul Patrick Guerin; e

- c) Última quota, no valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Damien Jean Michel Roussin.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Os sócios podem fazer empréstimos de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Haverá prestações suplementares quando necessário e conforme os termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios deverão aprovar a qual sócio as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o valor das prestações suplementares e o prazo para o respectivo pagamento pelos sócio (s), de acordo com os termos estabelecidos no Código Comercial vigente.

Quatro) Os sócios poderão, a qualquer momento, efectuar prestações acessórias à sociedade em dinheiro.

Cinco) As prestações acessórias não são remuneradas nem reembolsáveis, a menos que assim seja decidido e especificamente pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de aprovação prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a um acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão

ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A reunião ordinária da assembleia geral referida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Quatro) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) Salvo se a lei exigir expressamente outras formalidades, as reuniões da assembleia geral da sociedade poderão ser convocadas por qualquer membro da administração, por meio de carta ou por meio de correspondência enviada electronicamente, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Sete) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação dos termos e condições de quaisquer suprimentos à sociedade;
- h) Aprovação dos termos e condições de qualquer realização de prestações suplementares;
- i) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- j) A celebração ou cessação de qualquer parceria, *joint venture* ou colaborações;
- k) Abertura, encerramento ou alteração de conta bancária, incluindo as condições de movimentação;
- l) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- m) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores da sociedade devem, no mínimo, uma vez por mês reunirem-se, por forma a discutir assuntos ligados à sociedade, no âmbito das suas competências.

Três) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos da assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, incluído a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reembolsos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserve legal, ate 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas consoante as necessidades da sociedade.

Dois) O remanescente dos resultados líquidos serão distribuídos ou reinvestidos de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 6 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Spina Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101235998, uma entidade denominada, Spina Mozambique, Limitada.

Primeiro. Spina Group S.R.L., sociedade de responsabilidade limitada, constituída de acordo com as leis da Itália, com sede em San Giuliano Milanese (MI) via del Tecchione 36/B CAP 20098, com o número de inscrição 11065440155, com o capital social de cem mil Euros, neste acto representado pela Dra. Deise Avelino Mutambe, na qualidade de Advogada titular da carteira profissional n.º 2090;

Segundo. Spina Group Netherlands B.V., sociedade de responsabilidade limitada, constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Schiedamsedijk 56 A, 3011EG Rotterdam, com o número de inscrição 000030030986, com o capital social de dez mil Euros, neste acto representado pela Dra. Deise Avelino Mutambe, na qualidade de Advogada, titular da carteira profissional n.º 2090.

As partes acima identificadas declararam que pelo presente documento particular é constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Spina Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Edifício Millenium Park.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, dentro da mesma cidade ou distrito.

Três) Por decisão da administração, poderá a sociedade abrir filiais, empresas afiliadas ou outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, devendo os sócios ser informados da mudança, por escrito e dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) A concepção, a produção, a fabricação, a transformação, a montagem, a instalação, a manutenção, a assistência, a reestruturação de instalações industriais, instalações electro instrumentais, instalações mecânicas em geral e em especial;
- b) A concepção, a produção, o comércio por grosso e por atacado de cabos eléctricos e instalações eléctricas, cablagens, artigos técnicos e seus

acessórios, peças sobressalentes em geral e em especial, material eléctrico e mecânico, material civil e industrial, instalações diversas, equipamentos informáticos e electrónicos, óleos e lubrificantes, material para laboratórios químicos e mecânicos, material de prevenção de acidentes e vestuário em geral, material militar e aeroespacial, ferramentas e electro ferramentas, material para construção civil, material para construção urbana e painéis de sinalização, material pneumático e hidráulico, material de escritório, equipamentos mecânicos em geral, sistemas de canalização, os suportes dos cabos eléctricos, materiais de metalurgia e dos artefactos decorrentes de matérias sintéticas e de substituição, material contra explosões e impermeável, material eléctrico especial para a segurança, material diverso, no âmbito dos acordos quadro;

c) A importação e exportação dos produtos acima referidos.

Dois) A sociedade poderá desempenhar a actividade de consultoria nos sectores acima referidos, bem como executar obras de construção civil e de todos os trabalhos subsidiários às instalações dos artigos acima referidos.

Três) A sociedade poderá ainda praticar todas as operações comerciais e imobiliárias, consideradas necessárias ou uteis pelo órgão de administração para o alcance da finalidade social e nesse âmbito, em via não prevalecente e não perante o público, poderá ainda praticar qualquer operação financeira e assumir participações em outras sociedades que tenham objecto análogo ou, seja como for, ligado ao próprio, bem como prestar garantias, mesmo em favor de terceiros, tudo com exclusão do desempenho perante o público de qualquer actividade qualificada como financeira pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, detida pelo sócio Spina Group S.R.L.; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, detida pelo sócio Spina Group Netherlands B.V.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida.

Dois) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá, pelo menos conter informação sobre o valor de aumento do capital, a modalidade, o valor nominal e os termos e condições em que os sócios participam no aumento.

Três) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o aumento anterior não estiver realizado.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei, entre outras, nas circunstâncias que se referem a seguir.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for superior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reservas, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares são realizados em dinheiro, não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal, e o respectivo sócio já tenha realizado integralmente a sua quota.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, seja para titular entradas em dinheiro seja para titular créditos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas carece de autorização da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Seis) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção de comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade do consentimento.

Oito) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou insolvência do titular da quota;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social;
- e) No caso de recusa à divisão de quota.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o correspondente ao valor que será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não

se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e representação em assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar, em assembleia geral, por terceiros estranhos à sociedade, mediante carta mandadeira simples contendo identificação do representante e os poderes conferidos ao representante. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Matéria da exclusiva competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Apreciação do balanço anual e contas, bem como relatório de gestão da administração e ainda aplicação dos resultados do exercício;
- b) Nomeação e exoneração dos administradores bem como a fixação da remuneração dos administradores;
- c) Exclusão e exoneração de sócio e bem assim amortização da respectiva quota e aprovação do relatório do auditor independente;
- d) Oneração, em garantia, de quotas;
- e) Prestação de autorização à divisão de quotas bem como prestação do consentimento à cessão de quotas;
- f) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- g) Chamada e restituição de suprimentos de sócios, bem como demais condições dos suprimentos, nomeadamente remuneração e prazo de reembolso dos empréstimos de sócios;

- h) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Alterações do contrato de sociedade, incluindo o aumento do capital social;
- j) Aquisição, alienação de bens imóveis da sociedade;
- k) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- l) Todos os assuntos não compreendidos na competência da administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios titulares de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar seja qual for o número de sócios com direito de voto presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A cada metical do capital social corresponde a um voto.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados. Maioria simples significa metade dos votos correspondentes ao capital social mais um voto favorável.

Cinco) Não são contadas as abstenções.

Seis) As deliberações da assembleia geral devem constar de actas passadas ao respectivo livro e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

Um) A administração será exercida e representada por um ou dois administradores a eleger pela assembleia geral, de entre sócios ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso sejam eleitas pessoas colectivas para a administração, devem estas designar, por escrito, a pessoa individual que as representa, as quais exercerão o mandato até ao termo, não podendo ser entretanto substituídas salvo em caso de impedimento definitivo ou destituição.

Quatro) É desde já nomeado administrador o senhor Marco Spina.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração social:

- a) A execução das deliberações da assembleia geral;
- b) A representação da sociedade, activa ou passiva, em juízo ou fora dele;
- c) A gestão e administração corrente dos negócios da sociedade, praticando todos os actos necessários para tal.

Dois) Cabem nos poderes de gestão e administração corrente dos negócios da sociedade os seguintes actos:

- a) Aquisição e alienação de bens móveis da sociedade.

Três) A administração social poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e poderá ainda delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da administração)

Um) Caso a administração seja constituída por dois administradores, os administradores reúnem obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que seja convocada reunião por qualquer um dos administradores.

Dois) Caso a administração seja constituída por dois administradores as deliberações só podem ser tomadas se estiverem presentes ou representados os dois administradores.

Três) As deliberações da administração devem constar de actas passadas ao respectivo livro, as quais devem ser assinadas pelos administradores que tomaram parte na deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De procurador com poderes para o acto.

Dois) A administração social poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito de informação de sócios)

O direito de informação do sócio sobre a gestão da sociedade fica limitado à detenção de pelo menos 5% por cento do capital, nos termos do art.º 122, n.º 1, alínea g), e n.º 2, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e ainda mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os membros da administração social, caso não sejam nomeados liquidatários, cessam funções logo que sejam nomeados os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei aplicável e arbitragem)

Um) Em todo o omissis regularão as disposições sobre sociedades comerciais constantes do Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro) e restante legislação comercial aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Qualquer litígio entre sócios emergente da aplicação, interpretação, execução, resolução ou incumprimento, total ou parcial, do presente contrato ou com ele relacionado, será resolvido de forma consensual entre as partes, de acordo com os princípios e ditames da boa-fé negocial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Arbitragem)

Um) Se as partes não chegarem a consenso sobre qualquer litígio emergente do presente contrato, conforme previsto no precedente artigo acima, o litígio será submetido à arbitragem.

Dois) A arbitragem observará os seguintes termos:

Três) O tribunal será constituído por um árbitro único se as partes acordarem na respectiva designação.

Quatro) Na falta de acordo entre as partes, cada uma delas designará um árbitro, designando estes um terceiro, que será o Presidente. Na falta de acordo quanto ao árbitro Presidente, este será designado pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Moçambique a requerimento de qualquer uma das partes.

Cinco) A arbitragem terá lugar em Maputo.

Seis) A arbitragem será *ad hoc*.

Sete) O procedimento arbitral e bem assim os encargos arbitrais serão regidos pelas regras que o árbitro único ou o presidente do painel de árbitros definir e comunicar as partes no início do procedimento arbitral.

Oito) Os honorários a custear com o árbitro ou os árbitros serão definidos pelo árbitro único ou o presidente do painel de árbitros e comunicados as partes no início do procedimento arbitral, não podendo nunca tais honorários exceder, no conjunto e total, dez vezes o valor do capital social.

Maputo, 7 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SS – Construções (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e dois a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número Oitenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Madalena Azarias Machava, conservadora e notária técnica, em exercício no referido cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SS – Construções (Moçambique), Limitada, por Stefanutti Stocks International Holdings (PTY), Limited, detentor de uma quota no valor de oito milhões de meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade, representado neste acto pelo senhor Lucas Cornelius Labuschagne, titular do DIRE n.º 11ZA00041655J, pela/o Serviços de Imigração de Maputo de harmonia com a Acta Avulsa sem número da SS – Construções Moçambique, Limitada, datada de dez de Julho de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade; e Stefanutti Stocks Mauritius Holdings, Limited, titular de uma quota com o valor nominal dois milhões de meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, devidamente representada pelo senhor Lucas Cornelius Labuschagne, titular do DIRE n.º 11ZA00041655J, pelos Serviços de Migração de Maputo de harmonia com a Acta Avulsa sem número da SS – Construções Moçambique, Limitada, datada de dez de Julho de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Investimento imobiliário, incluindo compra e venda de imóveis;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, participar no capital social de

outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela administração, composta por 3 (três) administradores, podendo ser escolhido de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura, isolada, de qualquer um dos administradores relativamente a actos e/ou contractos até ao valor de 30.000.000,00USD (trinta milhões de dólares norte americanos) ou correspondente em meticais;

b) Pela assinatura conjunta de dois dos três administradores relativamente a actos e/ou contrato acima de 30.000.000,00USD (trinta milhões de dólares norte americanos) ou correspondente em meticais;

c) (...).

Dois) (...).

Tendo sido deliberado por unanimidade dos sócios, proceder à nomeação dos novos membros da administração, para o quadriénio de dois mil e dezanove a dois mil e vinte e dois, com efeitos a partir da data em que a alteração dos estatutos deliberada na presente assembleia produza os seus efeitos, exonerando assim todos os nomes que não constam dos novos membros do conselho de administração abaixo:

Senhor Lucas Cornelius Labuschagne;

Senhor Russel Wayne Crawford;

Senhor António Vito Coccianti.

Que em tudo não alterado pela presente acta, continuam a vigorar os seus estatutos.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2019.

— A Notária, *Ilegível*.

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524724, deliberaram a mudança da sua (denominação social, sede, capital social, administração).

Em consequência das mudanças ora operadas, ficam alterados os artigos: Primeiro, terceiro e quinto e sexto, dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social T & M Construtora e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro 25 de Junho A Rua 8, n.º 356, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

a) Milagre Juvêncio Roberto Matusse, com uma quota de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;

b) Alcino Andrade Macamo, com uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente compete ao sócio Milagre Matusse que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Maputo, 4 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

T & AM Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Abril de 2018, da sociedade T & AM Construções e Serviços, Limitada, com sede na Matola, matriculada na Conservatória

Translueña – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Translueña – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101235394, entre Zeferino Amadeu Paiva, solteiro, maior, natural de Changara, nacionalidade moçambicana, e residente na Urbana n.º 3, 4 Bairro, Chimoio-Manica, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada, sendo que a sociedade adopta a denominação de Translueña – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na província Manica, cidade de Chimoio, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço de transporte de passageiros nas rotas interprovinciais e interdistritais.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a sua actividade, desde que tais sejam devidamente autorizadas ou sejam permitidos por lei.

Três) Mediante deliberado da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras actividades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro 2019.
— A Conservadora, *legível*.

Tswuketa Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101192121 a entidade legal supra constituída por José Raimundo Valentim,

solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100046011B, emitido aos cinco de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Tswuketa Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente TK-Multservice, Lda, tem a sua sede no Bairro Nhangave, na Vila Municipal de Quissico, Zavala, Inhambane, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- b) Comércio a retalho de louças, cutelaria e outros artigos similares para o uso doméstico;
- c) Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e outros produtos similares.

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio José Raimundo Valentim.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração representação e forma de obrigar a sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, José Raimundo Valentim com plenos poderes

para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura, na ausência dele poderá nomear um representante caso seja necessário. O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Agosto de 2019.
— A Conservadora, *legível*.

Tuke Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101238369, uma entidade denominada, Tuke Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Adelino Oscar Chivambo, solteiro, maior, nascido a 24 de Setembro de 1983, natural de Maputo, província de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100894400B, emitido a 15 de Abril de 2016, residente no Bairro Tchumene, quarteirão 33, casa n.º 1577, cidade da Matola;

Acácio José Teodoro Ntauma, casado, com Ercília Luisa Chivambo Ntauma em Regime de comunhão geral de bens, nascido a 16 de Setembro de 1979, natural de Maputo província de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110101093452B, emitido a 29 de Novembro de 2018, residente na Praceta Maguiguana, n.º 106, segundo andar, flat 2, cidade de Maputo;

Isabel Rabia José Chivambo Dambo, casada com Jaime Dambo, em regime de comunhão geral de bens, nascida a 11 de Setembro de 1952, natural de Matola, Bilhete de Identidade n.º 110100277791Q, emitido a 28 de Junho de 2010, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 205, segundo andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Tuke Serviços, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Praceta Maguiguana, n.º 106, segundo andar, flat 2, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique. Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de equipamentos e materiais diversos, assistência técnica, prestação de serviços e instalação de sistemas nas áreas de protecção, segurança, emergência, salvamento e combate a incêndios em obras públicas e privadas, comércio electrónico de itens e equipamento de protecção e segurança;
- b) Produção, comércio e distribuição de materiais de visibilidade e publicidade;
- c) Consultoria e assessoria económica, financeira, serviços de gestão corporativa, estudos de mercado, comissões e consignações;
- d) Gestão de aquisições e logística, importação e exportação;
- e) Distribuição e manutenção de máquinas e equipamentos;
- f) Representação comercial;
- g) Participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da presente sociedade;
- h) Exercer outras actividades comerciais desde que obtenha aprovação das autoridades competentes;
- i) Prestação de serviços de desenvolvimento de negócios e de gestão corporativa;
- j) Prestação de serviços de apoio operacionais a investidores nacionais e estrangeiros;
- k) Assistência técnica e assessoria de gestão de projectos e de investimentos;
- l) Representações, agenciamento, lobbies e chancelaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento), subscrita pelo sócio Adelino Oscar Chivambo;
- b) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 36% (trinta e seis por cento), subscrita pela sócia Acácio José Teodoro Ntauma.
- c) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 24% (vinte e quatro por cento), subscrita pela sócia Isabel Rabia José Chivambo Dambo.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Adelino Oscar Chivambo como administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos os sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 7 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vilargus – Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de quatro dias de mês de Novembro de dois mil e dezanove, na sociedade Vilargus – Moçambique, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Rua Sabedoria, n.º 22, 1ª andar, Cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100359081, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar a mudança de endereço.

Em consequência da alteração de endereço fica alterada a redacção do artigo primeiro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vilargus – Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua da Sabedoria, n.º 22, 1.º andar, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

World Procurement Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101178196, uma entidade denominada World Procurement Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeira. Mário Baptista Matenge, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102382871S, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola aos nove de Fevereiro de dois mil e dezoito, residente no bairro da Liberdade, Quarteirão onze, casa n.º cento e vinte cinco;

Segunda. Maria Alberto Chemo Matenge, casada com Baptista Rafael Matavele Matenge sob o regime de comunhão de bens, natural de Bilene-Macia, de nacionalidade moçambicana, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102267155M, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil da cidade da Matola aos vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, residente no bairro da Liberdade, quarteirão onze, casa número cento e vinte cinco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa denomina-se World Procurement Solutions, Limitada, a sociedade e uma pessoa coletiva de personalidade jurídica. e uma sociedade por quotas de personalidade limitada, que se rege pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1071, 1.º andar Flat 2 Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício da atividade de instalações elétricas, fornecimento de bens.

Dois) Fornecimento de material de laboratório, químicos e suas componentes.

Três) Comércio geral a grosso e retalho incluindo importação e exportação de equipamento informático e de telecomunicações, equipamento e material de escritório, material elétrico, eletrónico e hidromecânico.

Quatro) Prestação de serviços nas áreas de consultoria *marketing* e *procurement*.

Cinco) Actividade agro-industrial;

Seis) Transportes e logística;

Sete) Participações empresárias

Oito) Promoção Imobiliária;

Nove) Participações financeiras nas sociedades.

Dez) Por deliberação da assembleia geral e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer atividades conexas tais como consultorias, fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias a atividade principal.

Onze) Fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Mário Baptista Matenge;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Maria Alberto Chemo Matenge.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios e livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento por escrito do socio maioritário, gozando do direito de preferência em primeiro lugar o sócio maioritário e depois a sociedade.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota devesse comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes e conferido nos termos do numero dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos atos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao senhor Mário Baptista Matenge, que fica assim nomeado administrador com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para abrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode em terceiros mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se a ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se a extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 300,00 MT